AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Processo nº 00160/2026

Dispensa nº 0039/2026

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, através de sua Comissão de Contratação Direta nomeada pela portaria nº 4.996/2025, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, fundamentada no **Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa se realizará no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília – DF, pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE.**

Este processo é considerado EXCLUSIVO para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

O Aviso e Anexos poderão ser obtidos pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, no site da Prefeitura da Campanha – www.prefeituracampanha.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para atender o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 7.660/2023, serão observados os seguintes horários e datas:

Início do recebimento das Propostas: 10:00 do dia 23/11/2026

Limite para recebimento das Propostas: 10:00 do dia 27/11/2026

Início dos Lances: 10:01 do dia 27/11/2026

Limite dos Lances: 16:01 do dia 27/11/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Especificação e Quantitativo do lote:

Contratação de empresa para licenciamento de uso de plataforma corporativa de inteligência artificial generativa, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

LOTE 1 (LOTE ÚNICO)				
Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Qtd.	Preço unitário máximo (R$)
01	Licença de uso - capacidade ordinária (ref.: assento Standard do plano Claude Team)	Licença anual (12 meses de direito de uso)	10	1.650,00
02	Licença de uso - capacidade ampliada (ref.: assento Premium do plano Claude Team)	Licença anual (12 meses de direito de uso)	1	8.250,00
			TOTAL	24.750,00

1.1.1 A forma e o prazo para disponibilização das licenças de uso estão indicados no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.2 Não serão aceitas propostas com valores unitários ou globais acima daqueles indicados no item 1.1

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta por Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de1976, concorrendo entre si;

2.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedadospela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens **2.4.3 e 2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com o Município da Campanha ou declaração de inidoneidade.

2.6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos neste aviso de Contratação Direta, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes mas somente serão conferidos do licitante provisoriamente vencedor.

2.9. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso de contratação direta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.11. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a

proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de contratação direta e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.15. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo MÁXIMO DE 03 (TRÊS) horas, após solicitação da comissão de contratação direta no sistema eletrônico.

2.16 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.17 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a identificação da plataforma e do plano ofertado, quando aplicável, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.18 A proposta também deverá conter **declaração** de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

2.19 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada**.**

2.20 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimentodos bens ou na prestação dos serviços;

2.20.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.21 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.22 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de disponibilizar as licenças de uso nos termos ofertados, garantindo seu funcionamento e acesso durante todo o período contratado, bem como de promover as correções necessárias, quando requerido.

2.23 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "**SIM**" ou "**NÃO**" em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações**:

a)Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação direta e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
b)Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

c)Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade dedeclarar ocorrências posteriores;

d)Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e)Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f)Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

g)Que a proposta foi elaborada de forma independente;

h)Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i)Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitadoda Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

j)o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

k)A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

2.24 Nos **itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

2.25 Nos **itens em que a participação não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.26 A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2.27 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.27.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**;

2.28 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.29 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

2.30 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.31 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.32 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.33 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.34 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 Encerrada a fase de lances, será verificada **a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar** quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver anegociação de condições mais vantajosas.

3.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

3.7 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8 Será desclassificada a proposta inicialmente vencedora que:

3.8.1 contiver vícios insanáveis;

3.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.8.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços

global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (OBSERVADO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 7854/2025)

3.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

3.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente,e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

3.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4 HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

4.1.1 **Habilitação jurídica**

a) **Pessoa física** : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
h) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI , ME e EPP).

4.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
d) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital,** comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.
g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.1.3 Habilitação econômico-financeiro

1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

4.1.4 Qualificação técnica

A capacidade técnica poderá ser comprovada, alternativamente, por qualquer dos meios abaixo, vedada exigência de histórico específico em inteligência artificial e vedada exigência de quantitativo ou percentual desproporcional, nos termos dos arts. 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021:

a) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de licenciamento de software, de solução em nuvem ou de solução tecnológica em porte compatível com o objeto; ou

b) documento que demonstre aptidão legítima para comercializar e ativar o produto objeto desta contratação, admitindo-se contrato de revenda ou de distribuição, declaração do detentor dos direitos de comercialização, nota fiscal de operação anterior com o mesmo produto ou comprovação de acesso a programa de parceiros.

4.1.5 - Documentos complementares:
4.1.5.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.5.2 – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.5.3 –Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5.4 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

- **ATENÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ANEXO I – Termo de Referência.**

4.1.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensaoficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

4.1.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

4.1.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.1.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4.1.10 O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

4.1.11 É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

4.1.12 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

4.1.13 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo

de validade.

4.2 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

4.3 Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

4.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.8 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

5 DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado

Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, conforme o caso), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstasneste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1 referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

6 DAS SANÇÕES

6.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com multas, com as seguintes penalidades:

(a) advertência;
(b) impedimento de licitar e contratar; ou
(c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3 A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

6.4 As causas que justificam a imposição da **penalidade de advertência** estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na disponibilização das licenças de uso, no início da operação da plataforma ou no cumprimento dos prazos contratuais, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.5 Os percentuais e as **causas de incidências de multa** estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na disponibilização das licenças de uso ou no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do

contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

(vii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

(viii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(ix) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(x) outras situações de natureza correlatas.

(e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(f) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa à sua rescisão.

6.6 As causas que justificam a imposição da **penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha** estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(b) dar causa à inexecução total do contrato;

(c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(f) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.7 As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
(b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
(c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
(d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
(e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
(f) outras situações de natureza correlatas

6.8 A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Campanha**.

7.1.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

7.1.2 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas até o último dia útil anterior à data da abertura da fase de lances.

7.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão osparticipantes e a administração.

7.1.4 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.1.5 Não serão aceitos pedidos de esclarecimento ou impugnação enviados por e-mail.

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado),a Administração poderá:

7.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu

de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,conforme o caso.

7.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certamena data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativaao procedimento.

7.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da conduçãoou do resultado do processo de contratação.

7.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

7.12 Será facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase processual, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.13.1 ANEXO I – Termo de Referência.

Campanha – MG, 19 de Novembro de 2026.

CAROLINA DA SILVA ARANTES:10213892693
Assinado de forma digital por CAROLINA DA SILVA ARANTES:10213892693
Dados: 2026.11.19 14:24:19 -03'00'

Carolina da Silva Arantes
Membro Comissão de Contratação

LUCAS CARVALHO BRANDAO:11931554609
Assinado de forma digital por LUCAS CARVALHO BRANDAO:11931554609
Dados: 2026.11.19 14:24:37 -03'00'

Lucas Carvalho Brandão
Membro Comissão de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Contratação direta por dispensa de licitação para licenciamento de plataforma corporativa de inteligência artificial generativa

1. Identificação da equipe de planejamento

Órgão	Prefeitura Municipal de Campanha/MG
Secretaria	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Unidade Solicitante	Departamento de Tecnologia e Inovação
Equipe de Planejamento	Lucas José Ferreira Maia, designados pela Portaria nº 5.214/2026, editada com fundamento no art. 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.659/2023
Aprovação	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na forma do art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.659/2023
E-mail / Telefone	ti@campanha.mg.gov.br | (35) 99721-8498

2. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para licenciamento de uso de plataforma corporativa de inteligência artificial generativa, disponibilizada em modelo de software como serviço (SaaS) e em plano organizacional de equipe, composta por 10 (dez) licenças de capacidade ORDINÁRIA e 1 (uma) licença de capacidade AMPLIADA, cada qual pelo prazo de 12 (doze) meses de direito de uso contados da respectiva ativação. Adota-se a solução Claude Team, da Anthropic Inc., EXCLUSIVAMENTE COMO REFERÊNCIA DESCRITIVA DE PADRÃO TÉCNICO, sem vinculação de fabricante e com obrigatória aceitação de solução equivalente ou superior, na forma dos arts. 6º, XXIII, 9º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, tomado o art. 41, I, "d", da mesma Lei como parâmetro interpretativo por similitude, sem vinculação de fabricante, marca, modelo ou arquitetura comercial, admitida solução equivalente ou superior que atenda integralmente aos requisitos

Digitalizado com CamScanner

funcionais, de segurança, de governança e de preço definidos neste Termo de Referência. As licenças destinam-se aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme lote único abaixo:

LOTE 1 (LOTE ÚNICO)				
Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Qtd.	Preço unitário máximo (R$)
01	Licença de uso - capacidade ordinária (ref.: assento Standard do plano Claude Team)	Licença anual (12 meses de direito de uso)	10	1.650,00
02	Licença de uso - capacidade ampliada (ref.: assento Premium do plano Claude Team)	Licença anual (12 meses de direito de uso)	1	8.250,00

2.1. Os itens 01 e 02 compõem lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global, permanecendo os preços unitários máximos vinculantes por item, vedada a aceitação de proposta que os supere ainda que o valor global seja inferior ao estimado.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO. A não adoção do parcelamento em itens autônomos é motivada, na forma do art. 40, § 3º, II, e do art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e reproduz a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, pelas razões cumulativas a seguir:

2.3. os dois perfis de licença integram, por exigência do próprio requisito funcional, uma ÚNICA ORGANIZAÇÃO (tenant) titularizada pelo Município, com administração, faturamento, controle de acesso e política de segurança unificados, configurando SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO na acepção do art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021;

2.4. a adjudicação separada produziria DUAS ORGANIZAÇÕES DISTINTAS, com dois administradores, dois faturamentos e duas políticas de acesso, impedindo o remanejamento de assentos entre servidores e a elevação de licença de capacidade ordinária para capacidade ampliada, funcionalidades expressamente exigidas neste Termo de Referência;

Digitalizado com CamScanner

2.5. a fragmentação comprometeria a titularidade e a rastreabilidade dos dados institucionais e duplicaria os controles de governança e de proteção de dados do Anexo I, com risco concreto ao conjunto do objeto pretendido;

2.6. como SALVAGUARDA da competitividade e do julgamento objetivo, os preços unitários máximos permanecem vinculantes POR ITEM, vedada a aceitação de proposta que supere o preço máximo de qualquer um deles ainda que o valor global seja inferior ao estimado, de modo que a adjudicação em lote único NÃO permite compensação de preços entre os itens.

2.7. O objeto é caracterizado como serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.8. A unidade de fornecimento é a licença anual, correspondente ao direito de uso da plataforma pelo prazo de 12 (doze) meses contados da respectiva ativação.

2.9. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação é a única unidade demandante e a única contratante, e titulariza integralmente a organização (tenant) criada em nome do Município, correndo as despesas exclusivamente à conta de dotação própria desta Secretaria.

2.10. Os assentos serão alocados, em sua maior parte, a servidores lotados na Secretaria contratante, admitida a alocação eventual e minoritária a servidores de outras unidades administrativas, em caráter excepcional, motivado e revogável, sem contratação própria por essas unidades. Nessa hipótese não há cessão a terceiro, mas distribuição interna do direito de uso titularizado pelo Município da Campanha, pessoa jurídica única, entre órgãos despersonalizados de sua própria estrutura. A alocação nominal será formalizada por ato interno do Secretário da pasta contratante, sem alteração do objeto, dos quantitativos ou da titularidade da organização.

2.11. ***Nota técnica sobre a referência de padrão do item 02***

Registra-se, para evitar ambiguidade, que a REFERÊNCIA DE PADRÃO adotada para o item 02 é o assento Premium (Premium seat) do plano organizacional Claude Team, e que essa denominação é do fabricante de referência, não do objeto. O objeto contratado é a LICENÇA DE CAPACIDADE AMPLIADA, definida por requisito funcional, e poderá ser atendido por qualquer denominação ou arquitetura comercial.

Digitalizado com CamScanner

Não se utiliza, em nenhum documento, a expressão "Max 5x" para designar o objeto, por corresponder a plano individual destinado a pessoa física, cujo fornecimento é vedado. A proporção de cinco vezes entre os dois perfis, adotada como exigência mínima, é confirmada por dois indicadores independentes do fabricante de referência: a razão entre os preços públicos em moeda nacional, pois R$ 550,00 dividido por R$ 110,00 resulta em 5,00; e a razão entre os multiplicadores de uso publicados, pois 6,25 dividido por 1,25 resulta igualmente em 5.

É VEDADO o fornecimento de plano individual destinado a pessoa física, com faturamento e administração próprios e sem organização compartilhada, qualquer que seja o fabricante ou a denominação comercial. A vedação não decorre da marca, mas do descumprimento do requisito funcional relativo à ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL ÚNICA e da consequente impossibilidade de controle administrativo dos acessos. O objeto é a licença de uso em PLANO ORGANIZACIONAL CORPORATIVO, em qualquer arquitetura que atenda ao requisito funcional vinculante deste Termo de Referência.

O diferencial entre os dois perfis consiste exclusivamente no VOLUME DE USO disponível ao usuário, observada a proporção mínima de cinco vezes. Os recursos colaborativos, os projetos e as bases de conhecimento compartilhadas integram o plano Team e alcançam ambos os tipos de assento, não constituindo diferencial do item 02.

A Contratada deverá comprovar, na apresentação da proposta, a identificação comercial da licença ofertada em cada perfil e o volume de uso nela incluído, admitindo-se QUALQUER DENOMINAÇÃO, ARQUITETURA OU ESTRUTURA COMERCIAL adotada pelo respectivo fabricante, desde que atendidos o requisito funcional vinculante e a proporção mínima entre os perfis.

3. Fundamentação, descrição da necessidade e justificativa da contratação

A presente contratação encontra fundamento no art. 6º, XXIII, e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de contratação de serviço comum de tecnologia da informação e comunicação de baixo valor, a ser processada mediante dispensa eletrônica, na forma do Decreto Municipal nº 7.660/2023. A motivação técnica detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

Digitalizado com CamScanner

O Departamento de Tecnologia e Inovação responde pelo desenvolvimento e pela manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas internos que sustentam as atividades administrativas do Município, e presta apoio técnico à análise de dados e de processos, à elaboração de estudos técnicos, termos de referência e demais documentos que instruem as contratações públicas, e à produção de documentação institucional. O crescimento das demandas técnicas e a limitação do quadro funcional especializado tornam necessária a adoção de ferramenta de inteligência artificial generativa, com governança e sigilo assegurados contratualmente, capaz de ampliar a produtividade da equipe existente sem expansão imediata do quadro de servidores.

Não se adota o Sistema de Registro de Preços, uma vez que há contratante único, quantitativo definido e necessidade de contratação integral e imediata, circunstâncias em que aquele procedimento auxiliar não agregaria utilidade ao desenho da contratação.

4. Especificações do objeto

Todos os requisitos abaixo constituem capacidade mínima comprovável na data da apresentação da proposta, com data-base de 25 de julho de 2026, correspondente à data de consulta e captura das fontes técnicas, sendo expressamente admitidas atualizações tecnológicas que mantenham ou superem o mínimo exigido, sem que isso implique alteração do núcleo do objeto:

4.1. Disponibilização em modelo de software como serviço (SaaS), com acesso por navegador web, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pela Contratante;

4.2. Licenciamento individual e nominal por usuário, com administração centralizada de convites, atribuição, reatribuição e revogação de assentos;

4.3. Organização única (tenant) titularizada pelo Município, admitida a coexistência, na mesma organização, de licenças de capacidade ordinária e de capacidade ampliada, com faturamento e administração unificados;

4.4. Janela de contexto mínima de 200.000 (duzentos mil) tokens, comprovável por documentação técnica oficial do modelo ofertado na data da proposta. O patamar é motivado pela maior carga documental efetivamente processada pela unidade

Digitalizado com CamScanner

demandante em sessão única - compilados normativos e conjuntos de peças de processos administrativos que ultrapassam 115 (cento e quinze) páginas, acrescidos de repositórios de código-fonte dos sistemas municipais -, e é adotado com margem operacional. Registra-se expressamente, para afastar alegação de restrição, que o patamar NÃO exclui nenhuma das soluções remanescentes no levantamento de mercado: todas as candidatas que superaram a triagem o atendem ou o superam, conforme o critério de janela de contexto da matriz de triagem;

4.5. Disponibilização, no mesmo plano e sem contratação adicional, de ao menos DOIS modelos de linguagem distintos oficialmente suportados pelo fabricante e nominalmente identificados em sua documentação oficial na data da proposta, sendo um destinado a tarefas de maior complexidade - raciocínio extenso, análise de bases de código e produção de documentação técnica - e outro de menor custo computacional, destinado a rotinas ordinárias, com atualização automática de versões e de modelos durante a vigência, sem custo adicional. Fica VEDADA a utilização de expressões promocionais como "última geração", "classe avançada" ou equivalentes como critério autônomo de habilitação ou de aceitação: a exigência recai sobre a existência objetiva dos dois níveis de modelo no plano ofertado, verificável na documentação oficial do próprio fabricante;

4.6. Agente de codificação operável por linha de comando e integrável a ambientes de desenvolvimento integrado, incluído no próprio assento, sob o mesmo faturamento e com controle administrativo de gasto, sem contratação adicional e sem cobrança por consumo de interface de programação;

4.7. Vedação contratual expressa de utilização dos dados, documentos e interações dos usuários da Administração para treinamento de modelos de inteligência artificial da desenvolvedora ou de terceiros;

4.8. Criptografia dos dados em trânsito e em repouso;

4.9. Autenticação multifator ou autenticação federada, e registro de eventos de acesso e de administração;

4.10. Conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e observância integral do Anexo I deste Termo de Referência;

Digitalizado com CamScanner

4.11. Possibilidade de exportação e portabilidade das conversas e dos conteúdos gerados, em formato aberto e legível por máquina;

4.12. Disponibilidade contínua do serviço, compatível com serviço de natureza continuada;

4.13. Suporte técnico durante toda a vigência contratual, sem custo adicional, prestado em português ou por parceiro nacional;

4.14. Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Do requisito funcional, da referência de marca e da admissão de equivalentes

Esta contratação NÃO restringe o objeto a produto de fabricante determinado. O requisito da Administração é definido em termos de RESULTADO FUNCIONAL E ECONÔMICO, e será atendido por qualquer solução que o produza, independentemente da arquitetura comercial adotada pelo fabricante.

Requisito funcional vinculante

A solução deverá assegurar, cumulativamente:

a) ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL ÚNICA (tenant), titularizada pelo Município da Campanha, na qual coexistam todos os 11 (onze) usuários licenciados, com administração, faturamento, controle de acesso e política de segurança unificados;

b) DOIS PERFIS DE LICENÇA na mesma organização: 10 (dez) licenças de CAPACIDADE ORDINÁRIA e 1 (uma) licença de CAPACIDADE AMPLIADA, qualquer que seja a denominação, a arquitetura de assentos, a estrutura de franquia ou o mecanismo de créditos adotado pelo fabricante;

c) PROPORÇÃO MÍNIMA ENTRE OS PERFIS: o volume de uso incluído na licença de capacidade AMPLIADA deverá ser, no mínimo, 5 (cinco) vezes superior ao volume de uso incluído na licença de capacidade ORDINÁRIA OFERTADA PELO MESMO PROPONENTE, aferido na unidade de medida adotada pelo próprio fabricante, seja ela sessão, mensagem, token, crédito, unidade de consumo ou equivalente;

d) DECLARAÇÃO VINCULANTE DO VOLUME: o proponente deverá declarar, na proposta, o volume de uso incluído em cada um dos dois perfis, na unidade de medida

Digitalizado com CamScanner

de seu próprio fabricante, bem como a fonte oficial que o comprova. A declaração integrará o contrato como obrigação de resultado, vedada alteração unilateral durante a vigência;

e) CUSTO ANUAL MÁXIMO PREVIAMENTE DETERMINADO para o volume declarado, integralmente conhecido na data da contratação, não excedente aos preços unitários máximos fixados por item, e sem qualquer cobrança adicional, por consumo, por excedente, por recarga automática ou a qualquer outro título, ENQUANTO NÃO ESGOTADO O VOLUME DECLARADO;

f) CONTINUIDADE OPERACIONAL assegurada DENTRO DO VOLUME DECLARADO, sem interrupção, degradação ou cobrança adicional até o seu esgotamento;

g) CONTROLE ADMINISTRATIVO INDIVIDUALIZADO de acesso e de consumo por usuário, com relatório de utilização acessível à Contratante e possibilidade de remanejamento da capacidade ampliada entre servidores;

h) VEDAÇÃO DE RECARGA AUTOMÁTICA e de qualquer mecanismo que gere despesa não autorizada previamente pela Contratante, devendo eventual funcionalidade dessa natureza permanecer desabilitada por configuração administrativa.

i) PISO MATERIAL DO PERFIL ORDINÁRIO: o assento de capacidade ORDINÁRIA ofertado deverá corresponder a assento de plano corporativo de equipe efetivamente comercializado ao público pelo fabricante da solução, cujo volume de uso incluído seja IGUAL OU SUPERIOR ao do plano individual profissional de nível mais alto que o MESMO fabricante comercializa a usuário pessoa física. A relação será comprovada por documentação oficial do fabricante, publicamente acessível na data da apresentação da proposta. PROVA EQUIVALENTE: caso o fabricante ofertado NÃO comercialize plano individual profissional diretamente comparável, circunstância que decorre de sua arquitetura comercial e não pode, por si, excluí-lo da competição, será admitida comprovação equivalente por documentação oficial que demonstre que o assento corporativo ordinário ofertado corresponde, no mínimo, ao nível profissional de entrada efetivamente disponibilizado em seu próprio ecossistema, vedada em qualquer hipótese a exigência de reprodução da arquitetura comercial da solução adotada como referência. Esta alínea fixa o piso MATERIAL do perfil ordinário, aferido contra o próprio catálogo de cada proponente, e opera em conjunto com a alínea "c", que fixa a proporção mínima ENTRE os dois perfis: a primeira impede que se oferte assento

Digitalizado com CamScanner

corporativo de volume irrisório e a segunda impede que os dois perfis sejam materialmente indistintos.

Por que a Administração não fixa quantidade absoluta

Registra-se, de forma expressa e antecipada, que este Termo de Referência NÃO fixa quantidade anual absoluta de consumo, e que a omissão é DELIBERADA e fundamentada. Quatro razões a impõem:

4.15. NÃO EXISTE UNIDADE COMUM DE MEDIDA entre os fabricantes do mercado. Uns medem por sessão, outros por mensagem, outros por token de entrada e saída, outros por crédito convertido segundo tabela própria. Essas unidades não são intercambiáveis, e a documentação oficial dos fabricantes registra que o consumo varia conforme o tamanho e a complexidade da tarefa, o modelo empregado e o ambiente de execução. Não há, portanto, número absoluto que possa ser exigido de todos;

4.16. FIXAR NÚMERO ABSOLUTO NA UNIDADE DE UM FABRICANTE seria, ele próprio, forma de direcionamento: obrigaria os demais a converter para uma métrica alheia, sem tabela oficial de conversão, e tornaria a proposta dependente de interpretação da Administração;

4.17. A ADMINISTRAÇÃO NÃO DISPÕE DE MEDIÇÃO PRÓPRIA de consumo, por não haver contratado formalmente a solução até a presente data. Produzir número absoluto por estimativa e apresentá-lo como quantitativo verificável seria vício mais grave do que a ausência do número; e produzir medição interna ad hoc para esse fim seria menos verificável por terceiro do que a estrutura comercial pública adotada;

4.18. O DIMENSIONAMENTO NÃO DEPENDE DO NÚMERO ABSOLUTO. Os dois perfis são definidos pela ESTRUTURA COMERCIAL DOS PLANOS CORPORATIVOS de mercado: o perfil ordinário corresponde ao assento PADRÃO do plano organizacional de equipe, isto é, o assento de MENOR PREÇO ofertado pelo próprio proponente, e o perfil ampliado, a assento do MESMO plano com volume de uso no mínimo cinco vezes superior àquele. Ambos os patamares são objetivos, públicos e verificáveis na documentação oficial de cada fabricante, e as quantidades decorrem da estrutura funcional da Secretaria contratante, conforme memória lançada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

Como o interesse público fica protegido sem o número absoluto

Digitalizado com CamScanner

A proteção da Administração é obtida por dois mecanismos que dispensam o conhecimento prévio da quantidade:

Mecanismo	Efeito
PROPORÇÃO ADIMENSIONAL entre os perfis (alínea "c")	A razão mínima de 5 vezes é um número puro: independe da unidade de medida e produz o mesmo resultado quer o fabricante meça em sessões, tokens ou créditos. É, por construção, neutra entre fabricantes e verificável na documentação de cada um.
VOLUME DECLARADO PELO PROPONENTE (alínea "d")	A quantidade que a Administração não pode fixar de antemão passa a ser informada por quem a conhece e a controla, e converte-se em obrigação contratual. A Administração deixa de precisar adivinhar o número: passa a exigir que ele seja declarado, comprovado em fonte oficial e cumprido.

A razão mínima de 5 (cinco) vezes não foi arbitrada: corresponde à proporção entre os dois perfis de licença da solução adotada como referência, cujos multiplicadores de uso por sessão declarados pelo fabricante são de 1,25 e de 6,25 em relação a um plano individual profissional, e cuja divisão resulta exatamente em 5. A mesma proporção é confirmada, de forma independente, pela razão entre os preços públicos dos dois perfis em moeda nacional. O parâmetro é, portanto, extraído de fonte externa e documentada, e não de estimativa da unidade demandante.

Registra-se, por fim, que a medição efetiva de consumo será realizada ao longo da execução contratual, com relatório de utilização por perfil, e instruirá a definição de quantitativo absoluto nas contratações futuras, quando a Administração já dispuser de base própria.

Do limite da obrigação contratada

Registra-se de forma expressa, para afastar interpretação de fornecimento ilimitado: O ESGOTAMENTO DO VOLUME CONTRATADO NÃO GERA, PARA A CONTRATADA, OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO ADICIONAL SEM CONTRAPRESTAÇÃO, NEM, PARA A CONTRATANTE, DIREITO A CONSUMO ILIMITADO PELO PREÇO AJUSTADO.

Atingido o volume contratado, o serviço permanecerá disponível nos limites da franquia ordinária remanescente, e eventual necessidade de capacidade adicional dependerá de novo planejamento, de disponibilidade orçamentária, de demonstração

Digitalizado com CamScanner

de vantajosidade e da adoção da solução contratual juridicamente cabível, vedada a assunção de despesa sem prévio empenho.

A delimitação é feita no interesse recíproco: protege a Administração contra despesa indeterminada e protege o particular contra obrigação inexequível ou impossível de precificar, atendendo à exigência de que os requisitos da contratação sejam objetivos, suficientes e não excessivos.

Da origem do parâmetro quantitativo

Os multiplicadores de 1,25 e de 6,25 não foram arbitrados pela Administração: correspondem aos volumes de uso por sessão efetivamente declarados pelo fabricante da solução adotada como referência, em documentação oficial datada e reproduzida no Caderno de Fontes. Sua adoção como piso quantitativo tem três consequências deliberadas: torna o requisito verificável por qualquer proponente na documentação de seu próprio fabricante; torna-o precificável, inclusive por arquiteturas baseadas em créditos, porque cada proponente aplica a razão sobre a sua própria unidade de medida, sem necessidade de conversão para métrica alheia; e mantém o requisito ancorado no padrão de mercado efetivamente pesquisado para a formação do preço estimado, e não em estimativa da própria Administração.

Registra-se, ainda, que a Administração NÃO dispõe de medição sistemática do consumo do usuário intensivo, por não haver contratado formalmente a solução até a presente data, e que, por essa razão, adotou como piso o padrão de mercado verificável em vez de número por ela estimado. A medição de consumo será realizada durante a execução contratual e instruirá as contratações futuras, conforme providência registrada no Estudo Técnico Preliminar.

Neutralidade quanto à arquitetura comercial

É expressamente ADMITIDA QUALQUER ARQUITETURA COMERCIAL que produza o resultado descrito acima, exemplificativamente: assento de nível diferenciado com franquia superior; franquia ampliada contratada por usuário; pacote predefinido de créditos ou de unidades de consumo adquirido antecipadamente, com limite de gasto configurado; ou mecanismo equivalente. A enumeração é exemplificativa e não exaustiva.

Digitalizado com CamScanner

A Administração registra, de forma expressa, que NÃO considera a existência de mecanismo de créditos, por si só, motivo de desclassificação. A exigência recai sobre a entrega do VOLUME CONTRATADO por CUSTO PREVIAMENTE DETERMINADO, e não sobre a forma pela qual o fabricante organiza sua oferta comercial. Proposta baseada em créditos será aceita desde que o pacote ofertado, adquirido antecipadamente e sem recarga automática, assegure volume igual ou superior ao das alíneas "b" e "c" dentro do preço unitário máximo do item.

Da referência de marca

A solução Claude Team, da Anthropic Inc., é adotada neste Termo de Referência como REFERÊNCIA DESCRITIVA DE PADRÃO, sem vinculação de fabricante e com obrigatória aceitação de equivalente, na forma dos arts. 6º, XXIII, 9º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, tomado o art. 41, I, "d", da mesma Lei como parâmetro interpretativo por similitude, que admite a indicação de marca ou modelo aptos a servir como referência quando isso facilite a compreensão do objeto. A referência cumpre três funções, todas declaradas: descrever com precisão o padrão de capacidade pretendido; permitir a formação do preço estimado a partir de contratações públicas homologadas do mesmo padrão; e orientar o mercado quanto ao nível de solução esperado.

A referência NÃO constitui exigência de fornecimento daquela marca. Será aceita solução equivalente ou superior de qualquer fabricante, desde que atenda integralmente ao requisito funcional vinculante e às especificações deste Termo de Referência, observado o preço unitário máximo por item.

Da vedação específica ao plano individual

Permanece VEDADO, em qualquer hipótese e para qualquer fabricante, o fornecimento de plano individual destinado a pessoa física, com faturamento e administração próprios e sem organização institucional compartilhada. A vedação não decorre da marca, mas do descumprimento do requisito funcional da alínea "a", relativo à organização única titularizada pelo Município, e da impossibilidade de controle administrativo dos acessos.

Do critério de aceitação de proposta equivalente

Digitalizado com CamScanner

Ofertada solução diversa da adotada como referência, a aceitação observará o seguinte procedimento, de aplicação vinculada:

Etapa	Verificação	Consequência
1	Comprovação documental, por documentação oficial do fabricante, do atendimento de cada uma das alíneas "a" a "i" do requisito funcional vinculante, com indicação expressa do VOLUME DE USO incluído na oferta e da relação entre o assento ordinário ofertado e o plano individual profissional do mesmo fabricante.	Não comprovada qualquer das alíneas, a proposta é recusada por não atendimento da especificação, e não por ser de marca diversa.
2	Demonstração de que o custo anual máximo do VOLUME CONTRATADO, incluída toda e qualquer parcela necessária para atingi-lo, não excede o preço unitário máximo fixado para o item correspondente.	Excedido o teto, a proposta é recusada por preço, na forma do critério de julgamento.
3	Declaração formal da proponente de que, até o esgotamento do volume contratado, não haverá cobrança adicional a qualquer título, e de que a recarga automática permanecerá desabilitada.	Ausente a declaração, a proposta é recusada por não atendimento das alíneas "e" e "h" do requisito funcional.
4	Verificação das demais especificações técnicas e das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência.	Atendidas todas, a proposta é aceita independentemente do fabricante.

O procedimento é objetivo e verificável, e afasta juízo discricionário sobre a equivalência.

Da abrangência da competição

Qualquer pessoa jurídica que comprove, por documento idôneo, direito legítimo de comercializar e de ativar a solução ofertada em organização titularizada pelo Município poderá participar do procedimento, na forma do item de habilitação deste Termo de Referência, sendo vedada a exigência de forma documental exclusiva, notadamente de carta de exclusividade ou de solidariedade do fabricante.

Registra-se expressamente que a vedação de uso dos dados para treinamento de modelos, a janela de contexto mínima, os controles de governança e segurança, a portabilidade, a inclusão de agente de codificação no assento corporativo e a disponibilidade comercial no mercado nacional são requisitos mínimos exigíveis de

Digitalizado com CamScanner

qualquer solução, atendidos também pela alternativa comparada em seu plano corporativo, e NÃO constituem fatores de exclusividade.

5. Funcionalidades do objeto

A plataforma contratada deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.1. Acesso por interface web oficial, com possibilidade de integração a ambientes de desenvolvimento integrado e utilização por linha de comando;

5.2. Geração, revisão e depuração de código-fonte em múltiplas linguagens de programação;

5.3. Análise de dados, de regras de negócio e de processos administrativos;

5.4. Suporte à elaboração de estudos técnicos, minutas e documentação institucional;

5.5. Suporte a consultas e rotinas de banco de dados;

5.6. Espaços de trabalho colaborativos, projetos e bases de conhecimento compartilhadas entre os usuários licenciados, disponíveis para ambos os tipos de assento;

5.7. Disponibilização, no mesmo plano e sem contratação adicional, de ao menos DOIS modelos de linguagem distintos oficialmente suportados pelo fabricante e nominalmente identificados em sua documentação oficial na data da proposta, sendo um destinado a tarefas de maior complexidade - raciocínio extenso, análise de bases de código e produção de documentação técnica - e outro de menor custo computacional, destinado a rotinas ordinárias. Fica VEDADA a utilização de expressões promocionais como "última geração", "classe avançada" ou equivalentes como critério autônomo de habilitação ou de aceitação: a exigência recai sobre a existência objetiva dos dois níveis de modelo no plano ofertado, verificável na documentação oficial do próprio fabricante;

5.8. Atualizações automáticas de versões e de modelos, sem custo adicional à Contratante;

5.9. Painel administrativo com gestão de assentos, de domínios autorizados, de perfis de permissão e de limites de gasto, e com registro de eventos de administração;

Digitalizado com CamScanner

5.10. Possibilidade de exportação e portabilidade das conversas e dos conteúdos gerados pelo usuário, em formato aberto;

5.11. Criptografia dos dados em trânsito e em repouso;

5.12. Relatório ou painel de consumo por assento, que permita à Contratante aferir o dimensionamento dos perfis contratados.

As condições relativas à comercialização por empresa com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, à emissão de nota fiscal em moeda nacional e à responsabilidade técnica e comercial sobre o objeto não constituem funcionalidades da plataforma e integram os requisitos da contratação e da habilitação, tratados no item 8 deste Termo de Referência.

6. Do sigilo, da inviolabilidade e da proteção de dados

A Contratada obriga-se a observar integralmente o Anexo I deste Termo de Referência, que disciplina a governança da organização, os papéis de tratamento de dados, a segurança da informação e o encerramento contratual, e que constitui parte inseparável do instrumento contratual.

6.1. A Contratada deverá assegurar, por cláusula contratual expressa, que os dados, documentos e interações realizadas pelos usuários da Administração não sejam utilizados para treinamento de modelos de inteligência artificial da desenvolvedora ou de terceiros, em qualquer hipótese;

6.2. O Município da Campanha atua como CONTROLADOR dos dados pessoais eventualmente tratados na execução contratual, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018. A qualificação dos demais agentes decorrerá do FLUXO REAL DE TRATAMENTO, apurado na forma do Anexo I, e não de presunção lançada neste Termo de Referência: a proposta deverá identificar todas as pessoas jurídicas que efetivamente realizarão operações de tratamento, as operações realizadas por cada uma, a localização do processamento e do armazenamento, as subcontratações existentes e eventuais transferências internacionais, elementos que serão formalizados no acordo de tratamento de dados. A Contratada responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações contratuais de proteção de dados e pela atuação de todos os integrantes da cadeia por ela utilizados, ainda que ela própria não realize operação de

Digitalizado com CamScanner

tratamento, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias de cada agente, na forma dos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018;

6.3. A Contratada e seus prepostos deverão observar o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos a que tenham acesso em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual violação, mediante assinatura de termo de confidencialidade;

6.4. É vedado o compartilhamento de dados institucionais com terceiros para finalidades diversas da execução do objeto contratado;

6.5. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante deverá ser comunicada ao encarregado pelo tratamento de dados do Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, com as informações do art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018;

6.6. A eventual transferência internacional de dados observará os arts. 33 e seguintes da Lei nº 13.709/2018, com registro documental da base legal e das garantias adotadas.

7. Atualização das versões e treinamento

7.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, as atualizações de versões, de modelos de linguagem e de funcionalidades lançadas durante a vigência contratual, sendo expressamente admitidas atualizações que mantenham ou superem as capacidades mínimas exigidas;

7.2. A eventual descontinuação de modelo ou de funcionalidade não poderá reduzir as capacidades mínimas contratadas, hipótese em que a Contratada deverá assegurar solução equivalente ou superior, sem custo adicional;

7.3. Não haverá exigência de treinamento formal presencial, cabendo à Contratada disponibilizar, no mínimo, material de orientação ou documentação de uso da plataforma, em português ou inglês, de acesso público;

7.4. A capacitação interna dos usuários quanto ao uso responsável da ferramenta e à política interna de classificação de dados é atribuição da Contratante, na forma do Anexo I.

Digitalizado com CamScanner

8. Dos requisitos da contratação e da habilitação

Este item reúne, em razão da unidade da matéria, requisitos exigíveis em MOMENTOS PROCESSUAIS DISTINTOS, que se discriminam desde logo para afastar qualquer dúvida. Constituem DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, exigidos de todos os proponentes e verificados na fase de habilitação, os subitens 8.1 (habilitação jurídica), 8.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 8.3 (qualificação técnica) e 8.5 (qualificação econômico-financeira). Constitui CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, exigida exclusivamente do proponente vencedor e verificada antes da assinatura do instrumento contratual e da ativação dos acessos, o subitem 8.4 (cadeia legítima de fornecimento). Constitui OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, exigível ao longo da vigência, o subitem 8.6 (emissão de documento fiscal). Nenhum documento é exigido em duplicidade, e a verificação da habilitação poderá ser feita por Certificado de Regularidade Cadastral, na forma do art. 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 7.660/2023.

8.1. ***Habilitação jurídica (documentos de HABILITAÇÃO)***

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.2. ***Regularidade fiscal, social e trabalhista (documentos de HABILITAÇÃO)***

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o tratamento dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do item 9 deste Termo de Referência.

8.3. ***Qualificação técnica (documento de HABILITAÇÃO)***

A capacidade técnica poderá ser comprovada, alternativamente, por qualquer dos meios abaixo, vedada exigência de histórico específico em inteligência artificial e

Digitalizado com CamScanner

vedada exigência de quantitativo ou percentual desproporcional, nos termos dos arts. 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021:

a) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de licenciamento de software, de solução em nuvem ou de solução tecnológica em porte compatível com o objeto; ou

b) documento que demonstre aptidão legítima para comercializar e ativar o produto objeto desta contratação, admitindo-se contrato de revenda ou de distribuição, declaração do detentor dos direitos de comercialização, nota fiscal de operação anterior com o mesmo produto ou comprovação de acesso a programa de parceiros.

8.4. ***Da cadeia legítima de fornecimento (CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO - exigida apenas do proponente vencedor)***

A Contratada deverá comprovar, por documento idôneo, que possui direito legítimo de comercializar e de ativar os assentos em organização titularizada pelo Município da Campanha, assegurando à Contratante a titularidade da organização, o direito de uso pelo período contratado e o acesso ao suporte. Admitem-se os documentos indicados na alínea "b" do item de qualificação técnica, sendo vedada a exigência de forma documental exclusiva. A comprovação constitui condição para a contratação e para a ativação dos acessos.

8.5. ***Qualificação econômico-financeira (documento de HABILITAÇÃO)***

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando exigível, observado o baixo valor estimado da contratação. Não serão exigidos índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por desproporcionais ao objeto e ao valor.

8.6. ***Da emissão de documento fiscal (OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)***

A Contratada deverá emitir nota fiscal em moeda nacional, assumindo a responsabilidade técnica e comercial sobre o objeto contratado perante a Contratante, independentemente da cadeia de fornecimento situada no exterior.

Digitalizado com CamScanner

9. **Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte**

Aplicam-se o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. A decisão a respeito não é remetida a momento futuro: encontra-se tomada e motivada no Estudo Técnico Preliminar e é aqui reproduzida com força vinculante para a fase externa.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO - DECISÃO MOTIVADA DA AUTORIDADE COMPETENTE. Por se tratar de contratação DIRETA por dispensa eletrônica em razão do valor, e não de processo licitatório, a hipótese é regida pelo art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina que nessas dispensas a compra seja feita PREFERENCIALMENTE de microempresas e empresas de pequeno porte, e pela orientação do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a preferência PODERÁ ser dada desde que demonstradas a vantajosidade e a ausência de prejuízo ao conjunto do objeto. A adoção do tratamento favorecido é, portanto, DECISÃO MOTIVADA DA AUTORIDADE COMPETENTE, a ser formalizada antes da divulgação do aviso na forma do Instrumento III, instruída pelo levantamento de mercado e pelos elementos de vantajosidade constantes do Estudo Técnico Preliminar. ADOTADA a participação exclusiva, a plataforma de dispensa eletrônica será configurada nessa condição; NÃO ADOTADA, o procedimento observará ampla participação, em qualquer caso sem alteração do objeto, dos quantitativos, do valor estimado ou das demais condições deste Termo de Referência. É VEDADO, em qualquer das hipóteses, impedir, restringir ou desfavorecer a participação de interessado em razão da localização de sua sede, na forma da Consulta TCE/MG nº 1.167.118.

DELIMITAÇÃO DO ÂMBITO REGIONAL PARA O TESTE DO ART. 49, II. Para os fins EXCLUSIVOS da verificação prevista no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se âmbito regional o MERCADO EFETIVO DO OBJETO, assim delimitado em razão de suas peculiaridades, na forma orientada pela Consulta TCE/MG nº 887.734: trata-se de licenciamento de uso de plataforma em modelo de software como serviço, executado INTEGRALMENTE DE FORMA REMOTA, sem entrega física, sem instalação presencial, sem deslocamento de pessoal e sem qualquer prestação que dependa de proximidade geográfica entre fornecedor e Administração. A aptidão para cumprir o objeto é, portanto, indiferente à localização da sede do fornecedor, e a delimitação que guarda relação racional com o objeto é a do mercado NACIONAL de revenda de licenciamento de software. Registra-se, de forma expressa e vinculante,

Digitalizado com CamScanner

que esta delimitação serve APENAS ao teste do art. 49, II e NÃO constitui requisito de participação: é VEDADO impedir, restringir ou desfavorecer a participação de qualquer interessado em razão da localização de sua sede, na forma da Consulta TCE/MG nº 1.167.118.

Controle	Decisão e fundamento
Enquadramento por item	Item 01: R$ 16.500,00. Item 02: R$ 8.250,00. Lote único: R$ 24.750,00. Todos abaixo de R$ 80.000,00, o que torna aplicável a exclusividade do art. 48, I, ressalvadas as exceções do art. 49, não configuradas nesta data.
Exclusividade (art. 48, I)	DECISÃO MOTIVADA DA AUTORIDADE COMPETENTE. Tratando-se de contratação direta, e não de processo licitatório, aplica-se o art. 49, IV, da LC nº 123/2006 - compra feita PREFERENCIALMENTE de ME/EPP - e a orientação do TCU, que condiciona a preferência à demonstração de vantajosidade e ausência de prejuízo ao objeto. Ambos os pressupostos estão demonstrados no Estudo Técnico Preliminar. A decisão será formalizada no Instrumento III antes do aviso, com os dois desfechos possíveis previstos.
Contingência em caso de insucesso	Restando o procedimento exclusivo deserto ou fracassado, o resultado documentado em ata constituirá ELEMENTO PROBATÓRIO para nova avaliação administrativa, e não prova automática de qualquer hipótese legal. A ampla participação somente poderá ser adotada após a identificação das causas concretas do insucesso, que podem decorrer de preço máximo inadequado, prazo insuficiente para elaboração de proposta, falha de publicidade, exigência excessiva ou indisponibilidade circunstancial dos fornecedores, e mediante decisão específica da autoridade competente que demonstre, com fundamento no resultado obtido e em diligências complementares, a incidência concreta de uma das hipóteses do art. 49, II ou III, da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.660/2023.
Regularização fiscal e trabalhista (arts. 42 e 43)	APLICÁVEL. A restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista não impede a participação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável uma vez por igual período.
Empate ficto (arts. 44 e 45)	APLICÁVEL, na forma compatível com o procedimento eletrônico, sempre que houver disputa e classificação.
Cota reservada (art. 48, III)	NÃO APLICÁVEL. O dispositivo destina-se à aquisição de BENS de natureza divisível. O objeto é serviço de tecnologia da informação, razão pela qual a hipótese legal não se configura.
Prioridade local ou regional (art. 48, § 3º)	NÃO ADOTADA, por ausência de norma municipal específica e em observância à orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que impõe o teto de 10% e veda reserva territorial absoluta de sede.

Digitalizado com CamScanner

Controle	Decisão e fundamento
Limite anual do art. 4º da Lei nº 14.133/2021	APLICÁVEL. Será exigida do proponente beneficiário declaração de que o valor contratado no exercício, somado ao desta contratação, não excede o limite legal.

10. Modelo de execução do objeto

10.1. Prazo de ativação: liberação dos acessos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, mediante convite nominal aos endereços de correio eletrônico institucionais indicados pela Contratante;

10.2. A execução ocorrerá de forma remota, em ambiente web, com suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;

10.3. Cada licença contratada assegurará ao Município o direito de uso pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da respectiva ativação;

10.4. Caso a Contratada opere em ciclo de renovação comum da organização, deverá assegurar ao Município os 12 (doze) meses integrais de direito de uso por licença, faturando proporcionalmente o período residual até a data-base comum de renovação e o remanescente no ciclo subsequente, sem duplicidade de cobrança e sem redução do total contratado;

10.5. É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança relativa a período anterior à ativação da licença;

10.6. A elevação de licença de capacidade ordinária para capacidade ampliada, quando cabível, será faturada pela diferença proporcional ao período remanescente de uso, sem cobrança em duplicidade do período já pago;

10.7. A reassociação de assento entre servidores, em caso de desligamento, remoção de função ou alteração de lotação, deverá ser realizada sem custo adicional e sem reinício do período de validade da licença;

10.8. A remoção de assento no curso do período contratado não gera crédito imediato em favor da Contratante, ficando o assento disponível para reassociação até o término do respectivo período de validade;

Digitalizado com CamScanner

10.9. Recebimento provisório: na data da efetiva ativação dos acessos contratados, mediante comunicação formal da Contratada acompanhada da comprovação da validade de 12 (doze) meses de cada licença;

10.10. Recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante atesto do fiscal técnico quanto à conformidade da ativação, à comprovação documental da validade de 12 (doze) meses por licença, à coexistência dos dois perfis na mesma organização e ao atendimento das demais especificações. O recebimento definitivo é CONDIÇÃO da liquidação e do pagamento;

10.11. ***Da entrega do objeto, do ciclo anual de faturamento e do art. 145 da Lei nº 14.133/2021***

O objeto é o LICENCIAMENTO DE USO por prazo determinado, e não a prestação de serviço mensurável por medição mensal de esforço. A entrega consiste na disponibilização, à Contratante, do direito de uso de cada licença por 12 (doze) meses ininterruptos, e é COMPROVÁVEL DOCUMENTALMENTE, e não por declaração desta peça. Para afastar qualquer abstração, fixa-se a prova exigida:

A Contratada deverá entregar as 11 (onze) licenças com VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES cada, contados da respectiva ativação, e comprová-lo mediante captura do painel administrativo da organização, ou documento equivalente emitido pelo fabricante ou pela cadeia de distribuição, do qual constem, POR LICENÇA, a data de início e a data de término do ciclo contratado;

Deverá apresentar, ainda, declaração de que o ciclo de 12 meses está integralmente pago perante o fabricante ou a cadeia de distribuição, de modo que a fruição pela Contratante não dependerá de pagamento futuro por ela não devido;

O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ocorrerá na data da efetiva ativação dos acessos. O RECEBIMENTO DEFINITIVO somente ocorrerá após a conferência, pelo fiscal técnico, dos documentos acima, da coexistência dos dois perfis na mesma organização e do atendimento das especificações. NÃO haverá liquidação nem pagamento antes do recebimento definitivo;

As obrigações de disponibilidade, suporte, segurança, manutenção da capacidade contratada, exportação e tratamento de dados ao longo dos 12 meses são obrigações

Digitalizado com CamScanner

ACESSÓRIAS de manutenção da prestação já entregue, e não parcelas futuras da prestação principal. Seu descumprimento é sancionado pelos mecanismos de glosa, restituição e penalidade previstos adiante, e não pelo fracionamento do pagamento.

MOTIVAÇÃO DO CICLO ANUAL. O faturamento em ciclo anual não é conveniência do fornecedor: é a forma pela qual a Administração obtém preço menor e elimina exposição cambial. As duas razões são objetivas e verificáveis.

Primeira razão - sensível economia de recursos, demonstrada por preços pareados do mesmo fornecedor

A vantagem econômica do pagamento anual NÃO é presumida nem inferida da política comercial do fabricante. Foi DEMONSTRADA de forma concreta, mediante solicitação formal de PREÇOS PAREADOS dirigida aos mesmos fornecedores já consultados na pesquisa direta, para o MESMO objeto, as MESMAS quantidades, o MESMO prazo de 12 (doze) meses e as MESMAS condições comerciais, variando exclusivamente o regime de pagamento. A comparação é intrafornecedor e, por isso, neutraliza diferenças de tributação, margem, suporte e responsabilidade contratual:

Fornecedor	Pagamento MENSAL	Pagamento em PARCELA ÚNICA	Economia	Economia (%)
Referência J - Mizael Xavier dos Santos (Quantum Soft), proposta assinada de 12/08/2026	R$ 30.960,00	R$ 24.750,00	R$ 6.210,00	20,06%
Referência K - GAH Licita Ltda, proposta assinada de 12/08/2026, validade de 60 dias	R$ 33.960,00	R$ 31.000,00	R$ 2.960,00	8,72%
Referência I - Nobug Soluções em Tecnologia LTDA	R$ 39.000,00	NÃO OFERTADO	-	-

AMBOS os fornecedores que apresentaram preços pareados confirmaram economia no pagamento em parcela única, em percentuais que variam de 8,72% a 20,06%. O terceiro fornecedor consultado NÃO apresentou preço para pagamento anual, tendo cotado exclusivamente em regime mensal - circunstância registrada como fato, e que não infirma a demonstração, uma vez que o art. 145, § 1º, exige a comprovação da vantagem, e não a unanimidade do mercado.

Digitalizado com CamScanner

ADOTA-SE REDAÇÃO DESCRITIVA, e não projetiva. Nas cotações pareadas obtidas em 12/08/2026 foram OBSERVADAS economias de 8,72% (R$ 2.960,00) e de 20,06% (R$ 6.210,00) na comparação entre o pagamento anual em parcela única e o pagamento mensal, sob idênticos escopo e condições comerciais. Esses dados demonstram a materialidade econômica do regime anual nas condições efetivamente pesquisadas e satisfazem o requisito de SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se, contudo, de forma expressa, que nenhum dos percentuais observados constitui desconto mínimo garantido ou exigível de qualquer futuro proponente: a economia EFETIVA desta contratação dependerá da proposta vencedora e da negociação obrigatória dos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 7.660/2023.

Registra-se, como elemento COMPLEMENTAR e não como fundamento autônomo, que o fabricante da solução adotada como referência de padrão também pratica preços públicos distintos por ciclo de faturamento em moeda nacional - R$ 110,00 e R$ 138,00 por assento de capacidade ordinária e R$ 550,00 e R$ 688,00 por assento de capacidade ampliada, nos ciclos anual e mensal respectivamente -, o que confirma, por via independente, a existência de política comercial de diferenciação por regime de pagamento neste mercado. O fundamento da presente contratação, contudo, são os preços pareados obtidos dos próprios fornecedores.

DECISÃO EXPRESSA QUANTO AO PREÇO ESTIMADO. Os descontos assim demonstrados NÃO foram incorporados ao cálculo do preço estimado, fixado em R$ 24.750,00. A decisão é deliberada: reduzir o teto de aceitabilidade ao patamar já descontado equivaleria a exigir de todo proponente, como condição de admissão, a concessão antecipada do desconto máximo praticado por um concorrente, com efeito restritivo sobre a competição. O desconto é vantagem a ser CAPTURADA NA DISPUTA e na negociação obrigatória dos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 7.660/2023, e não presumida no orçamento estimado. Registra-se, ademais, que a Administração pagará o preço da proposta vencedora, e não o teto.

Segunda razão - contexto econômico: eliminação da exposição cambial da Administração. Registra-se que o § 1º do art. 145 enuncia hipóteses ALTERNATIVAS - sensível economia OU condição indispensável -, de modo que a economia demonstrada acima já constitui fundamento legal autônomo e suficiente. As razões cambiais a seguir são registradas como CONTEXTO

Digitalizado com CamScanner

ECONÔMICO da opção administrativa, reforçando sua conveniência, e não como segundo requisito legal cumulativo.

O produto é precificado pelo fabricante em DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA e revendido no mercado interno em reais. Dessa circunstância decorrem consequências diretas para a Administração:

No faturamento mensal, o preço em reais permanece exposto à variação cambial durante os 11 (onze) meses subsequentes. O fornecedor racional responde de duas formas, ambas desfavoráveis ao erário: embute prêmio de risco no preço unitário, encarecendo a contratação desde o início, ou precifica sem prêmio e busca, no curso da execução, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

No faturamento anual, o preço em reais é DEFINITIVO no momento da contratação. A Administração conhece, na data do empenho, o valor exato e final da despesa dos 12 meses, sem qualquer exposição a oscilação futura;

A providência é COERENTE com a cláusula de reequilíbrio deste Termo de Referência, que já restringe a variação cambial a evento extraordinário e imprevisível, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. O ciclo anual suprime o próprio substrato fático de eventual pleito: liquidada a operação em uma única oportunidade, não remanesce exposição cambial futura a invocar;

A providência é igualmente COERENTE com o regime da despesa pública. O empenho prévio e integral do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 pressupõe valor certo e determinado. Despesa cujo montante final dependa da cotação de moeda estrangeira ao longo de doze meses é, por definição, de valor incerto.

Registra-se, por dever de exatidão, que a proteção aqui invocada é a da ADMINISTRAÇÃO, e não a do fornecedor: o que se elimina é a exposição do contratante a preço variável, independentemente de como o fornecedor organize internamente a sua liquidação perante o fabricante.

Enquadramento jurídico e salvaguardas

ENQUADRAMENTO ADOTADO. A Administração adota, de forma EXPRESSA E DIRETA, o art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 como fundamento do pagamento anual em parcela única, e não apenas em caráter subsidiário. A opção é deliberada: embora a ativação disponibilize integralmente o direito de uso pelos 12 (doze) meses,

Digitalizado com CamScanner

as obrigações de disponibilidade, suporte, segurança, manutenção da capacidade e portabilidade permanecem ao longo de toda a vigência, de modo que a qualificação da operação como excepcional é a leitura mais segura e a que melhor protege a Administração. Assumido o enquadramento, ficam preenchidos e documentados, cumulativamente, os requisitos do § 1º e adotadas as salvaguardas dos §§ 2º e 3º:

Requisito ou salvaguarda	Atendimento nesta contratação
Sensível economia de recursos (art. 145, § 1º)	DEMONSTRADA por preços pareados dos próprios fornecedores, obtidos em 12/08/2026 para idênticos objeto, quantidades, prazo e condições comerciais, variando apenas o regime de pagamento: economias OBSERVADAS de 20,06% (R$ 6.210,00) na referência J e de 8,72% (R$ 2.960,00) na referência K. Os percentuais são específicos das propostas consultadas e NÃO constituem desconto mínimo garantido por futuro proponente; a economia efetiva dependerá da proposta vencedora e da negociação. Documentação na aba 6 do Mapa de Preços e nas propostas assinadas juntadas aos autos.
Hipótese ALTERNATIVA - condição indispensável (art. 145, § 1º) - NÃO INVOCADA	NÃO INVOCADA como fundamento. O § 1º enuncia hipóteses alternativas, e a Administração fundamenta-se exclusivamente na SENSÍVEL ECONOMIA demonstrada acima. Registra-se, apenas como contexto econômico, que o ciclo anual é a forma pela qual o produto é comercializado com preço fixo em reais, enquanto a alternativa mensal exporia a Administração à variação cambial ou embutiria prêmio de risco.
Justificativa prévia no processo (art. 145, § 1º)	A presente cláusula, reproduzida no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, constitui a justificativa prévia exigida, lançada antes da divulgação do aviso.
Previsão expressa no instrumento (art. 145, § 1º)	Este Termo de Referência, que integra o aviso de contratação direta e o contrato, prevê expressamente o ciclo anual de faturamento.
Garantia adicional (art. 145, § 2º) - DECISÃO EX ANTE	NÃO SERÁ EXIGIDA garantia adicional, decisão tomada EX ANTE, antes da divulgação do aviso, aplicável igualmente a todos os proponentes e insuscetível de revisão após o julgamento. RECONHECE-SE EXPRESSAMENTE que, embora a ativação disponibilize integralmente o direito de uso pelos 12 meses, SUBSISTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS de disponibilidade, suporte, segurança, manutenção da capacidade contratada e portabilidade ao longo de toda a vigência - circunstância que é, precisamente, a razão pela qual o pagamento foi qualificado como antecipado nos termos do art. 145. A dispensa da garantia funda-se, portanto, na PROPORCIONALIDADE e nas medidas de mitigação já contratadas, e não na inexistência de obrigações futuras: o valor máximo é de R$ 24.750,00, e o custo de obtenção de garantia sobre valor dessa ordem é desproporcional ao risco coberto; a entrega é comprovada documentalmente antes do pagamento, mediante verificação da validade de 12 meses por licença, o que reduz o risco à hipótese de descontinuidade superveniente; esse risco

Digitalizado com CamScanner

Requisito ou salvaguarda	Atendimento nesta contratação
	está coberto pela restituição PRO RATA DIE em 10 dias úteis, pela glosa por indisponibilidade, pela restituição por redução de capacidade e pelo regime sancionatório do Decreto Municipal nº 7.665/2023; as obrigações futuras serão objeto de FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA durante todo o período contratado, na forma do modelo de gestão deste Termo de Referência; e, em procedimento cuja participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte, a exigência oneraria justamente o universo que a Lei Complementar nº 123/2006 pretende favorecer. Fica vedada a criação de condição econômica superveniente ao julgamento a esse título.
Restituição do valor correspondente ao período não executado (art. 145, § 3º)	Assegurada de forma expressa na cláusula seguinte, com cálculo PRO RATA DIE e prazo certo de devolução.

Restituição, glosa e compensação por indisponibilidade

RESTITUIÇÃO PROPORCIONAL. Extinto o contrato antes do término do ciclo de 12 meses por qualquer causa não imputável à Contratante, ou cessada a disponibilidade das licenças antes daquele termo, a Contratada restituirá ao Município o valor correspondente ao período não fruído, calculado PRO RATA DIE sobre o valor efetivamente pago por licença, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, atualizado monetariamente. A obrigação alcança expressamente as hipóteses de descontinuidade do produto, de encerramento das atividades do fabricante ou da própria Contratada e de perda da cadeia legítima de distribuição;

GLOSA POR INDISPONIBILIDADE. A indisponibilidade da plataforma por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou a 72 (setenta e duas) horas não consecutivas dentro do mesmo mês, por causa imputável à Contratada ou à cadeia por ela utilizada, gera direito a compensação calculada pro rata die sobre o valor mensal equivalente de cada licença afetada, mediante prorrogação do ciclo de uso por período igual ao da indisponibilidade OU restituição em espécie, à escolha da Contratante;

REDUÇÃO DE CAPACIDADE. A redução, pelo fabricante ou pela Contratada, das capacidades mínimas contratadas no curso da vigência, sem oferta de solução equivalente ou superior sem custo adicional, autoriza a restituição proporcional prevista acima, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Digitalizado com CamScanner

VEDAÇÕES. Fica vedado o pagamento antes do recebimento definitivo e da regular liquidação, a cobrança relativa a período anterior à ativação de cada licença e qualquer cobrança adicional, por consumo, excedente ou recarga, enquanto não esgotado o volume declarado na proposta.

11. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência. Não se considera subcontratação a circunstância, inerente ao modelo de software como serviço, de o processamento ser realizado na infraestrutura da desenvolvedora da plataforma. Nessa hipótese, a desenvolvedora e seus provedores de infraestrutura integram a cadeia de tratamento e serão qualificados como OPERADOR ou SUBOPERADOR conforme o fluxo real apurado na forma do Anexo I, devendo a Contratada declarar, na proposta, a relação das pessoas jurídicas envolvidas e as respectivas operações, e comunicar previamente qualquer alteração relevante.

12. Modelo de gestão do contrato

A gestão do contrato caberá a servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, responsável pela coordenação geral da execução, pelo acompanhamento dos prazos, pela autorização de emissão de notas fiscais e pelo registro formal de todas as ocorrências relevantes. Compete ainda ao gestor:

12.1. Zelar pela manutenção da titularidade institucional da organização e pelo cumprimento do Anexo I;

12.2. Autorizar previamente a habilitação de conectores e de integrações externas, ouvido o encarregado pelo tratamento de dados;

12.3. Manter atualizada a relação nominal dos servidores destinatários dos assentos e promover a revogação de acesso nos prazos do Anexo I;

12.4. Acompanhar o consumo por assento e registrar eventual necessidade de redimensionamento dos perfis para contratações futuras.

13. Da fiscalização do contrato

Digitalizado com CamScanner

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete verificar o cumprimento das especificações técnicas, atestar a ativação dos acessos e a regularidade da prestação do serviço para fins de liquidação da despesa, conferir cada nota fiscal contra a data de ativação de cada licença, e verificar, ao menos uma vez por vigência, a efetividade da funcionalidade de exportação e portabilidade dos dados.

14. Da vigência, do prazo de execução e da prorrogação

O contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo dimensionado para compreender, de forma integral, o período de até 5 (cinco) dias úteis previsto para a ativação das licenças e os 12 (doze) meses de direito de uso assegurados a cada licença a partir da respectiva ativação.

Registra-se, de forma expressa, a razão do dimensionamento: o prazo de execução de cada licença inicia-se na ATIVAÇÃO, e não na assinatura. Vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura faria com que o direito de uso ultrapassasse o termo final do contrato sempre que a ativação não fosse imediata, hipótese em que a Administração estaria fruindo o objeto fora da vigência do ajuste, com prejuízo à fiscalização, à liquidação e à responsabilização contratual. Para eliminar essa hipótese, a vigência é fixada em 13 (treze) meses, prazo que já absorve integralmente a hipótese de ativação realizada no último dia do prazo contratual de 5 (cinco) dias úteis. NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA da vigência por atraso imputável à Contratada: o atraso na ativação enseja responsabilização contratual e aplicação das sanções cabíveis, e não extensão de prazo em benefício de quem lhe deu causa. Eventual necessidade de alteração do termo final dependerá de justificativa formal, de demonstração do interesse público e da celebração do instrumento jurídico cabível, observados os arts. 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021. As obrigações de exportação e de eliminação de dados previstas no Anexo I subsistem ao termo final da vigência, na forma e nos prazos ali estabelecidos, independentemente de prorrogação.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica e o interesse da Administração, observado o

Digitalizado com CamScanner

limite legal. A prorrogação exigirá a reavaliação, pela Secretaria, dos requisitos técnicos formulados como capacidade mínima e do Relatório Técnico Comparativo constante do Anexo II, inclusive do critério de desempenho nele ponderado, em razão da evolução do mercado.

15. Revisão, reajuste e reequilíbrio

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO, fixada em 3 de agosto de 2026, e não da data de apresentação da proposta, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que vinculam o marco inicial do reajustamento à data do orçamento estimado independentemente do prazo de duração do contrato;

15.2. A variação cambial somente poderá fundamentar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando demonstrado que ocorreu de forma extraordinária, abrupta e fora das oscilações ordinárias do mercado, produzindo consequências incalculáveis e onerosidade excessiva capaz de inviabilizar a execução contratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. Não constitui causa autossuficiente de recomposição a mera oscilação cambial, ainda que expressiva. O pedido deverá conter demonstração analítica do impacto sobre a totalidade dos custos, prova da obrigação efetivamente assumida pela Contratada em moeda estrangeira, nexo causal entre a variação e o desequilíbrio alegado, e memória de cálculo que exclua expressamente os riscos ordinários da atividade empresarial, a ineficiência da Contratada e o erro de formação da proposta, observada a repartição objetiva dos riscos definida neste Termo de Referência;

15.3. É vedado à Contratada repassar automaticamente à Contratante alteração unilateral de preços ou de condições comerciais promovida pela desenvolvedora da plataforma no curso da vigência, permanecendo vinculada às condições contratadas.

16. Forma e critérios de seleção do contratado

A seleção será realizada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, e no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº

Digitalizado com CamScanner

7.660/2023, mediante aviso de contratação direta publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o envio de propostas, nos termos do art. 4º, § 2º, do art. 6º, § 1º, II, e do art. 7º, parágrafo único, do referido Decreto.

16.1. É admitida a participação de qualquer interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado que atenda às condições deste Termo de Referência, observada a exclusividade decidida no item relativo ao tratamento favorecido, não havendo rol fechado de fornecedores nem preferência por qualquer deles. As fontes utilizadas na pesquisa de preços servem exclusivamente à formação do preço estimado e do limite de aceitabilidade;

16.2. Critério de julgamento: menor preço global do lote único, permanecendo os preços unitários máximos vinculantes por item, vedada a aceitação de proposta que supere o preço unitário máximo de qualquer item, ainda que o valor global seja inferior ao estimado;

16.3. A análise de exequibilidade será realizada item a item, observados os parâmetros do Decreto Municipal nº 7.662/2023;

16.4. A negociação de condições mais vantajosas é obrigatória, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 7.660/2023, inclusive quando a proposta se situar abaixo do preço estimado, devendo o resultado ser registrado em ata anexada aos autos;

16.5. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA. Para permitir a conferência em um único ato, consolidam-se neste subitem os documentos que a proponente deverá apresentar JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, todos já exigidos nos itens próprios deste Termo de Referência, sem criação de exigência nova:

a) planilha de preços, com os preços unitários mensal e anual de cada item e o valor total do lote, observados os preços unitários máximos vinculantes por item;

b) DECLARAÇÃO VINCULANTE DO VOLUME, exigida na alínea "d" do requisito funcional, indicando o volume de uso incluído em cada um dos dois perfis, na unidade de medida do próprio fabricante, e a fonte oficial que o comprova;

Digitalizado com CamScanner

c) IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL da licença ofertada em cada perfil - fabricante, produto, edição e plano -, admitida qualquer denominação, arquitetura ou estrutura comercial;

d) DOCUMENTAÇÃO OFICIAL DO FABRICANTE, publicamente acessível na data da apresentação da proposta, que comprove o volume declarado, o atendimento das alíneas "a" a "i" do requisito funcional vinculante e a relação entre o assento corporativo ordinário ofertado e o plano individual profissional do mesmo fabricante;

e) declaração de que, até o esgotamento do volume declarado, não haverá cobrança adicional a qualquer título e de que a recarga automática permanecerá desabilitada.

16.6. Serão exigidas, para habilitação, exclusivamente as condições do item 8 deste Termo de Referência, admitida a verificação por Certificado de Regularidade Cadastral, na forma do art. 21, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 7.660/2023;

16.7. Restando o procedimento fracassado ou deserto, aplicar-se-á o art. 23 do Decreto Municipal nº 7.660/2023, admitida a republicação, a fixação de prazo para adequação das propostas ou a utilização de proposta obtida na pesquisa de preços, privilegiando-se os menores preços e desde que atendidas as condições de habilitação;

16.8. Os procedimentos de dispensa e de dispensa eletrônica não contemplam etapa recursal, nos termos do art. 28-A do Decreto Municipal nº 7.660/2023, sem prejuízo do pedido de anulação motivado por qualquer interessado;

16.9. Concluído o julgamento e a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, e o ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.660/2023.

17. Estimativas do valor da contratação

Digitalizado com CamScanner

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Preço unitário mensal (R$)	Preço unitário anual (R$)	Valor total (R$)
01	Licença de uso - capacidade ordinária (ref.: assento Standard do plano Claude Team)	Licença anual (12 meses)	10	137,50	1.650,00	16.500,00
02	Licença de uso - capacidade ampliada (ref.: assento Premium do plano Claude Team)	Licença anual (12 meses)	1	687,50	8.250,00	8.250,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO		11			24.750,00

Valor total estimado: R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

17.1. A estimativa tem por base pesquisa de preços que COMBINA dois parâmetros legais, na forma expressamente autorizada pelo art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que os enumera "adotados de forma combinada ou não": (i) o do art. 23, § 1º, II, da mesma Lei e art. 13, II, do Decreto Municipal nº 7.659/2023 - contratações similares da Administração Pública publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, adotados os valores efetivamente homologados; e (ii) o do art. 23, § 1º, IV, da mesma Lei e art. 13, IV, do mesmo Decreto - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. A combinação foi aplicada de modo uniforme aos dois itens.

17.2. Método de obtenção do preço estimado: MENOR PREÇO OFERTADO POR FORNECEDOR na pesquisa direta, correspondente ao menor valor do art. 13, caput, do Decreto Municipal nº 7.659/2023 acrescido de percentual justificado, com fundamento nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, com a motivação registrada no Estudo Técnico Preliminar e sujeito à aprovação da autoridade competente. Ambos os itens contam com três ou mais preços após a triagem e o teste, não se aplicando a hipótese excepcional do art. 13, § 4º.

17.3. Triagem prévia de comparabilidade material, na forma do art. 13, § 1º, do mesmo Decreto, com afastamento motivado das referências cuja unidade de fornecimento ou cujo produto não guardavam identidade com o objeto, seguida do teste do art. 13, § 3º, reaplicado até a estabilização do conjunto, com motivação

Digitalizado com CamScanner

individualizada de cada exclusão, tudo conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Preços.

17.4. PREÇOS ADOTADOS: item 01 - R$ 1.650,00 por licença-ano (R$ 137,50 por mês); item 02 - R$ 8.250,00 por licença-ano (R$ 687,50 por mês), correspondentes ao menor preço formalmente ofertado por fornecedor na pesquisa direta (referência J). Os valores são exatos: o preço anual resulta da multiplicação do valor mensal por 12, sem arredondamento e sem casas decimais ocultas, e todos os subtotais e o total decorrem exclusivamente desses preços unitários.

17.5. Os valores constituem TETO MÁXIMO e limite de aceitabilidade das propostas, vinculantes POR ITEM, vedada a aceitação de proposta que supere o preço unitário máximo de qualquer item ainda que o valor global seja inferior ao estimado, e não constituem preço de contratação.

17.6. Controle de razoabilidade: a estimativa, de R$ 137,50 por mês no item 01 e de R$ 687,50 no item 02, situa-se 25,0% acima do preço público praticado pelo fabricante no ciclo anual (R$ 110,00 e R$ 550,00) e praticamente coincide com o do ciclo mensal, ficando ligeiramente ABAIXO dele em ambos os itens (R$ 138,00 e R$ 688,00), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Preços. Controle de sobrepreço: o preço adotado é inferior à mediana do conjunto no item 01 e igual a ela no item 02.

17.7. Observou-se o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a consolidação do orçamento estimado e a divulgação do aviso de contratação direta, nos termos do art. 19, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.659/2023, e entre a obtenção das cotações diretas e aquela divulgação, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. Adequação orçamentária

Por não se tratar de sistema de registro de preços, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido é exigível, nos termos do art. 11, X, do Decreto Municipal nº 7.659/2023 e do art. 5º, VII, do Decreto Municipal nº 7.660/2023. As despesas correrão à conta da seguinte dotação, própria da Secretaria contratante:

Digitalizado com CamScanner

Dotação Orçamentária	02.08.02.19.572.0024.4.077
Natureza de Despesa	3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Reduzido	615
Fonte de Recursos	1.501.99
Valor a ser empenhado	R$ 24.750,00
Limite do art. 75, II, vigente em 2026	R$ 65.492,11 (Decreto Federal nº 12.807/2025)

19. Critérios de medição e pagamento

Aplicam-se os prazos do art. 21, incisos I e II, e § 1º, do Decreto Municipal nº 7.661/2023. Por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos ordinários de 10 (dez) e 30 (trinta) dias úteis são reduzidos pela metade:

19.1. Medição: verificação da efetiva ativação e da manutenção dos acessos contratados, por licença e por período de validade, com registro da data de início e de término do ciclo de 12 (doze) meses de cada uma. O faturamento observará o CICLO ANUAL, em parcela única, pelas razões de sensível economia e de eliminação de exposição cambial declaradas neste Termo de Referência;

19.2. Liquidação da despesa em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;

19.3. Pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação e da consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente;

19.4. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 7.661/2023;

Digitalizado com CamScanner

19.5. O prazo para saneamento, pela Contratada, de inconsistências na nota fiscal ou na execução não será computado nos prazos de liquidação, nos termos do art. 21, § 5º, do mesmo Decreto;

19.6. Fica vedado o pagamento sem prévio recebimento e liquidação, bem como a cobrança relativa a período anterior à ativação da licença;

19.7. Observar-se-á a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

20. Das sanções

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas na forma do DECRETO MUNICIPAL Nº 7.665/2023, que regulamenta o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade e a forma de cômputo das sanções aplicadas aos licitantes e contratados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Campanha. As sanções aplicáveis são as seguintes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

c) multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais.

Consideram-se infrações específicas desta contratação, sujeitas às sanções acima segundo a gravidade: o fornecimento de plano individual destinado a pessoa física em substituição à licença organizacional contratada; a cobrança relativa a período anterior à ativação de licença; a redução das capacidades mínimas contratadas sem oferta de solução equivalente ou superior; a utilização dos dados da Administração para treinamento de modelos; a criação de organização distinta da titularizada pelo

Digitalizado com CamScanner

Município; e a recusa em promover a exportação integral dos dados no encerramento contratual.

As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.665/2023. Observar-se-ão, integralmente e com prevalência sobre os parâmetros meramente indicativos deste Termo de Referência, as regras do referido Decreto quanto à COMPETÊNCIA da autoridade sancionadora, ao PROCEDIMENTO de apuração, à DOSIMETRIA e à forma de cômputo das sanções, bem como às hipóteses de absorção e de cumulação nele previstas. Os percentuais de multa indicados nas alíneas "b" e "c" acima constituem limites máximos e serão graduados segundo os critérios de dosimetria do Decreto Municipal nº 7.665/2023 e do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se, por dever de exatidão, que a remissão anteriormente lançada nesta peça ao Decreto Municipal nº 7.663/2023 foi RETIFICADA, por não ser aquele o diploma que disciplina a matéria sancionatória no Município.

21. Dos anexos

Integram este Termo de Referência, como partes inseparáveis:

21.1. ANEXO I - Governança da Organização, Proteção de Dados e Segurança da Informação;

21.2. ANEXO II - Estudo de Mercado, Requisito Funcional e Referência de Marca;

21.3. ANEXO III - Comprovação Documental da Referência de Padrão e de Preço do Item 02;

22. Assinaturas

Campanha, 18 de agosto de 2026.

Digitalizado com CamScanner

Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria nº 5.214/2026:

Lucas José Ferreira Maia

Diretor de Tecnologia e Inovação

Aprovação:

Eduardo Gonçalves Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Aprovação nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.659/2023

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I

GOVERNANÇA DA ORGANIZAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Este Anexo integra o Termo de Referência como parte inseparável e vincula igualmente o instrumento contratual. Sua aprovação depende de manifestação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município.

1. Titularidade e administração da organização

1.1. A organização (tenant) da plataforma será criada, mantida e titularizada pelo Município da Campanha, sendo vedada a criação da organização em nome da Contratada, de qualquer terceiro ou de pessoa física.

1.2. A administração da organização compete ao Departamento de Tecnologia e Inovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

1.3. O perfil de proprietário primário será vinculado a conta de correio eletrônico funcional institucional do Município, vedada a vinculação a conta pessoal de servidor ou de preposto da Contratada. A sucessão do proprietário primário será formalizada por ato interno e efetivada em até 2 (dois) dias úteis.

1.4. Serão autorizados exclusivamente endereços de correio eletrônico do domínio institucional do Município, vedado o convite de contas externas.

1.5. É vedada a criação de organizações paralelas ou de assentos fora da organização titularizada pelo Município.

1.6. Os perfis de permissão observarão a segregação mínima entre proprietário, administrador e membro, com atribuição do menor privilégio necessário.

2. Ciclo de vida dos acessos

Evento	Providência	Prazo	Responsável
Alocação de assento a servidor	Convite nominal ao endereço institucional, precedido de assinatura de termo de ciência e de confidencialidade e de capacitação sobre a política interna de uso responsável.	Até 2 dias úteis do ato interno de designação	Gestor do Contrato

Digitalizado com CamScanner

Evento	Providência	Prazo	Responsável
Alteração de lotação ou de função	Revisão da necessidade do assento e, se mantida, reassociação sem custo adicional e sem reinício do período de validade.	Até 2 dias úteis da ciência	Gestor do Contrato
Desligamento, exoneração ou término de vínculo	Revogação imediata do acesso e reassociação do assento.	Até 1 dia útil da ciência	Gestor do Contrato
Suspeita de uso indevido	Suspensão preventiva do acesso e comunicação ao encarregado pelo tratamento de dados.	Imediato	Gestor do Contrato e encarregado de dados
Encerramento contratual	Exportação integral dos conteúdos, conferência e posterior eliminação.	Antes do término da vigência	Fiscal Técnico e encarregado de dados

3. Papéis no tratamento de dados pessoais

Papel	Atribuição
Controlador	Município da Campanha, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018. A qualificação é definitiva e não depende do fluxo apurado.
Demais agentes de tratamento	A qualificação como OPERADOR ou SUBOPERADOR NÃO é predeterminada por este Anexo. Decorrerá do FLUXO REAL DE TRATAMENTO, apurado a partir da arquitetura efetivamente ofertada, uma vez que os papéis da Lei nº 13.709/2018 são funcionais e não meramente contratuais. Registra-se que, no modelo de software como serviço, é possível que a Contratada revendedora não realize, ela própria, qualquer operação de tratamento, enquanto a desenvolvedora da plataforma e seus provedores de infraestrutura em nuvem executam diretamente o tratamento.
Mapeamento obrigatório na proposta	A proposta deverá identificar: (i) todas as pessoas jurídicas que efetivamente realizarão operações de tratamento; (ii) as operações realizadas por cada uma; (iii) a localização do processamento e do armazenamento; (iv) as subcontratações existentes na cadeia; e (v) eventuais transferências internacionais e o respectivo mecanismo de legitimação, na forma dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018.
Formalização	Apurado o fluxo, os papéis serão formalizados em ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS, firmado antes do início da execução e juntado aos autos, do qual constarão as instruções de tratamento do controlador, a relação nominal ou por categoria dos agentes, as hipóteses de comunicação de incidente e as regras de eliminação e devolução do acervo.

Digitalizado com CamScanner

Papel	Atribuição
Responsabilidade da Contratada	A Contratada responde INTEGRALMENTE pelo cumprimento das obrigações contratuais de proteção de dados e pela atuação de todos os integrantes da cadeia por ela utilizados, AINDA QUE ela própria não realize operação de tratamento e qualquer que seja a qualificação que lhe venha a ser atribuída. A responsabilidade contratual não se confunde com a qualificação legal do agente e não é por ela reduzida, sem prejuízo das responsabilidades próprias de cada agente, na forma dos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.
Encarregado	Servidor designado pelo Município, a quem compete aprovar este Anexo, autorizar integrações, receber comunicações de incidente, validar o mapeamento do fluxo apresentado na proposta e atuar como canal com a autoridade nacional e com os titulares.
Vedação	É vedado à Contratada alterar a composição da cadeia de tratamento, incluir novo agente, transferir o processamento para outra jurisdição ou modificar as operações declaradas sem comunicação prévia e por escrito ao encarregado, sob pena de inadimplemento contratual.

4. Uso dos dados e vedação de treinamento

4.1. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização dos dados, documentos, arquivos, códigos-fonte e interações dos usuários da Administração para treinamento, aprimoramento ou avaliação de modelos de inteligência artificial da desenvolvedora ou de terceiros.

4.2. A Contratada deverá assegurar que a função de compartilhamento de conversas ou de envio de retorno de qualidade, quando existente, permaneça desabilitada no âmbito da organização por configuração administrativa, e informar à Contratante qualquer alteração de política do fabricante a esse respeito.

4.3. A Contratante realizará, ao menos semestralmente, conferência documentada das configurações da organização relativas a privacidade, retenção e compartilhamento.

4.4. A Contratada deverá apresentar, quando disponibilizado pela desenvolvedora, o acordo de tratamento de dados e os termos comerciais aplicáveis à contratação.

5. Classificação de dados e vedações de inserção

Digitalizado com CamScanner

A Contratante editará política interna de uso responsável de inteligência artificial. Independentemente da edição da política, ficam desde logo estabelecidas as seguintes vedações, cuja observância é responsabilidade funcional do usuário:

5.1. É vedada a inserção de dados pessoais sensíveis, na acepção do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018, salvo autorização específica e documentada do encarregado pelo tratamento de dados;

5.2. É vedada a inserção de informações classificadas como sigilosas por norma específica, de dados protegidos por sigilo fiscal, funcional ou profissional, e de informações relativas a processos em tramitação sob segredo;

5.3. É vedada a inserção de credenciais, chaves de acesso, senhas ou segredos de infraestrutura dos sistemas municipais;

5.4. A inserção de código-fonte de sistemas municipais é permitida, observada a vedação relativa a credenciais e segredos, por integrar a finalidade da contratação;

5.5. A habilitação de conectores, integrações externas ou acesso automatizado a sistemas municipais depende de autorização prévia e documentada do gestor do contrato, ouvido o encarregado pelo tratamento de dados.

6. Revisão humana e vedação de decisão automatizada

6.1. Todo conteúdo produzido com apoio da plataforma será submetido a revisão humana pelo servidor responsável antes de qualquer utilização em ato administrativo, parecer, estudo técnico ou publicação;

6.2. É vedada a utilização da plataforma como fundamento único ou decisivo de decisão administrativa, de julgamento de proposta, de aplicação de sanção ou de qualquer ato que produza efeitos sobre direitos de terceiros;

6.3. A revisão humana será registrada no processo administrativo de origem, ainda que de forma sumária;

6.4. A responsabilidade funcional pelo conteúdo do ato administrativo permanece integralmente com o servidor subscritor, não sendo transferível à ferramenta ou à Contratada.

Digitalizado com CamScanner

7. Segurança da informação

7.1. Criptografia dos dados em trânsito e em repouso;

7.2. Autenticação multifator ou autenticação federada obrigatória para todos os assentos;

7.3. Registro de eventos de acesso e de administração, com retenção compatível com a vigência contratual e disponibilização à Contratante quando solicitado;

7.4. Apresentação, quando disponível, de certificações e relatórios de conformidade em segurança da informação, ou de documento equivalente que ateste os controles adotados;

7.5. Registro documental da localização de processamento e armazenamento, e da base legal e das garantias adotadas em caso de transferência internacional de dados.

8. Incidentes de segurança

8.1. A Contratada comunicará ao encarregado pelo tratamento de dados do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com as informações do art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018;

8.2. A comunicação será acompanhada da descrição das medidas adotadas ou a adotar para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

8.3. A Contratada prestará toda a cooperação necessária ao atendimento de requisições de titulares, da autoridade nacional e dos órgãos de controle.

9. Portabilidade, retenção e encerramento

9.1. A Contratada assegurará, durante toda a vigência, a possibilidade de exportação integral das conversas, projetos e conteúdos gerados, em formato aberto e legível por máquina, sem custo adicional;

9.2. A funcionalidade de exportação será testada pelo fiscal técnico ao menos uma vez por vigência, com registro documental do resultado;

Digitalizado com CamScanner

9.3. No encerramento contratual, por qualquer motivo, a Contratada franqueará prazo não inferior a 30 (trinta) dias para a exportação integral dos dados, período durante o qual é vedada a eliminação ou o bloqueio do conteúdo;

9.4. Concluída a exportação e a conferência, a Contratada promoverá a eliminação dos dados, mediante declaração formal encaminhada ao encarregado;

9.5. É vedada a retenção de dados institucionais como meio de coerção para renovação contratual ou para qualquer outra finalidade.

10. Propriedade dos conteúdos

Os conteúdos produzidos pelos servidores do Município com apoio da plataforma, bem como os documentos, códigos e materiais por eles inseridos, permanecem de titularidade do Município da Campanha, não adquirindo a Contratada ou a desenvolvedora qualquer direito sobre eles em razão da execução contratual.

11. Aprovação deste Anexo

LUCAS JOSÉ FERREIRA MAIA

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município da Campanha

Gestor do Contrato / Departamento de Tecnologia e Inovação

Digitalizado com CamScanner

ANEXO II

ESTUDO DE MERCADO, REQUISITO FUNCIONAL E REFERÊNCIA DE MARCA

Elaborado com fundamento nos arts. 6º, XXIII, 9º, 11, 18, § 1º, III e V, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tomando o art. 41, I, "d", da mesma Lei como parâmetro interpretativo por similitude - dado que o caput daquele artigo se dirige ao fornecimento de bens e o objeto aqui é serviço comum de tecnologia da informação -, na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União e no art. 5º do Decreto Municipal nº 7.659/2023. Esta peça NÃO constitui justificativa de indicação exclusiva de produto e não a contém: documenta estudo de mercado, define requisito funcional neutro quanto à arquitetura comercial e registra a adoção de marca como referência descritiva, com admissão expressa de equivalentes. As datas de consulta constam individualmente de cada fonte.

1. Objetivo e método

Este Anexo documenta o estudo de mercado que fundamenta a definição do REQUISITO FUNCIONAL do objeto e a adoção de marca como REFERÊNCIA, na forma do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. NÃO se destina a justificar indicação exclusiva de produto, e não a contém.

O método foi: nominação das alternativas efetivamente disponíveis no mercado nacional em plano corporativo de equipe; definição do resultado funcional e econômico necessário à Administração, em termos neutros quanto à arquitetura comercial; verificação, em documentação oficial datada de cada fabricante, da aptidão de cada alternativa para produzir esse resultado; e registro expresso do que a Administração pôde e do que NÃO pôde demonstrar.

2. Registro de revisão desta peça

Esta é a terceira redação deste Anexo. As duas anteriores foram substituídas por conterem vício de motivação, e o registro é feito por dever de transparência e para permitir o controle da evolução do entendimento da unidade demandante.

Digitalizado com CamScanner

Versão	Construção adotada	Vício identificado	Providência
1ª	Dois critérios eliminatórios, somando 50% do peso: organização única com dois níveis de assento e inclusão do agente de codificação. Alternativa comparada pontuada com zero em ambos.	Nota zero no critério do agente de codificação fundada em ausência de menção em fonte consultada, e não em prova positiva. A documentação oficial da desenvolvedora registra que o agente é incluído em seus planos.	Substituída.
2ª	Um único critério eliminatório, ponderado em 35%: dois níveis de assento com franquia FIXA e preço previamente determinado, por oposição a modelo de consumo variável por créditos.	A oposição adotada NÃO corresponde à realidade comercial das duas plataformas. A documentação oficial do fabricante da solução de referência demonstra que ela TAMBÉM disponibiliza créditos de uso adquiríveis pela organização, com limites de gasto configuráveis, para continuidade após o esgotamento da franquia do assento. A dicotomia que sustentava a exclusividade era, portanto, falsa.	Substituída.
3ª (esta)	Requisito funcional neutro quanto à arquitetura comercial, com marca adotada como referência e admissão expressa de equivalentes.	-	Vigente.

Consigna-se que o vício da segunda redação foi identificado a partir de apontamento de análise externa e confirmado por esta unidade mediante consulta à documentação oficial do próprio fabricante da solução de referência. A correção é feita de ofício, ainda que reduza o grau de restrição do objeto.

3. Delimitação do universo comparado

A comparação foi delimitada às duas plataformas de inteligência artificial generativa de propósito geral que, na data-base, dispõem de plano corporativo de equipe comercializado no mercado nacional e são efetivamente cogitáveis para o objeto. Não foram incluídas soluções cuja oferta corporativa se dá exclusivamente de forma acoplada a pacote de produtividade ou de correio eletrônico corporativo, por não corresponderem ao objeto pretendido, que é a contratação autônoma de assentos de

Digitalizado com CamScanner

plataforma de inteligência artificial com agente de codificação. A delimitação é registrada de forma expressa para permitir o controle de sua razoabilidade.

Nº	Solução	Desenvolvedora	Plano corporativo avaliado
A	Claude Team	Anthropic Inc.	Plano organizacional Team, com assentos Standard e Premium e créditos de uso opcionais
B	ChatGPT Business	OpenAI	Plano corporativo de equipe, com assento padrão e créditos de uso

4. Definição do requisito funcional

O requisito da Administração é definido pelo RESULTADO, e não pela forma comercial que o produz. São nove exigências cumulativas, correspondentes às alíneas "a" a "i", reproduzidas no corpo do Termo de Referência com força vinculante:

Alínea	Exigência	Razão da exigência
a	Organização institucional única, titularizada pelo Município, na qual coexistam os 11 (onze) usuários licenciados, com administração, faturamento, controle de acesso e política de segurança unificados.	Titularidade e rastreabilidade dos dados institucionais; controle administrativo dos acessos; unidade de responsabilidade contratual.
b	Dois perfis de licença na mesma organização: 10 (dez) de capacidade ordinária e 1 (uma) de capacidade ampliada, qualquer que seja a denominação, a arquitetura de assentos, a estrutura de franquia ou o mecanismo de créditos adotado pelo fabricante.	Dimensionamento concreto da unidade: dez usuários de demanda ordinária e um usuário em atividade intensiva e continuada de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
c	Proporção mínima entre os perfis: o volume de uso incluído na licença de capacidade ampliada deverá ser, no mínimo, 5 (cinco) vezes superior ao da licença de capacidade ordinária OFERTADA PELO MESMO PROPONENTE, aferido na unidade de medida do próprio fabricante.	Exigência RELATIVA e adimensional, aferida dentro da oferta de cada proponente e na unidade que ele próprio adota. Impede que os dois perfis sejam materialmente indistintos e que se pague preço majorado sem contrapartida.
d	Declaração vinculante do volume incluído em cada perfil, na unidade de medida do próprio fabricante,	Torna o requisito verificável e exigível sem que a Administração precise dispor de medição própria;

Digitalizado com CamScanner

Alínea	Exigência	Razão da exigência
	com indicação da fonte oficial que a comprova, integrando o contrato como obrigação de resultado.	transfere ao proponente o ônus de declarar o que oferta.
e	Custo anual máximo previamente determinado para o volume declarado, integralmente conhecido na data da contratação, sem cobrança adicional por consumo, excedente, recarga ou qualquer outro título enquanto não esgotado o volume declarado.	Regime da despesa pública: valor determinado, dotação específica e empenho prévio, incompatíveis com despesa de valor incerto.
f	Continuidade operacional assegurada dentro do volume declarado, sem interrupção, degradação ou cobrança adicional até o seu esgotamento.	Finalidade da contratação: o serviço deve estar disponível ao usuário intensivo durante todo o ciclo, sem depender de autorização de despesa adicional.
g	Controle administrativo individualizado de acesso e de consumo por usuário, com relatório de utilização acessível à Contratante e possibilidade de remanejamento da capacidade ampliada entre servidores.	Governança de acessos, alocação da capacidade por atividade e fiscalização contratual efetiva.
h	Vedação de recarga automática e de qualquer mecanismo que gere despesa não autorizada previamente pela Contratante, devendo eventual funcionalidade dessa natureza permanecer desabilitada por configuração administrativa.	Proteção contra despesa não empenhada; compatibilização do modelo comercial com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.
i	PISO MATERIAL DO PERFIL ORDINÁRIO: o assento de capacidade ordinária ofertado deverá ter volume de uso IGUAL OU SUPERIOR ao do plano individual profissional de nível mais alto que o MESMO fabricante comercializa a pessoa física, comprovado em documentação oficial pública na data da proposta. Não havendo, no catálogo do fabricante ofertado, plano individual comparável, admite-se PROVA EQUIVALENTE de que o assento corporativo ordinário corresponde, no mínimo, ao nível profissional de entrada de seu próprio ecossistema.	Fixa piso MATERIAL do objeto, e não apenas relação interna entre perfis. Impede oferta de assento corporativo de volume irrisório e assegura comparabilidade mínima entre propostas de fabricantes distintos, sem exigir unidade de medida comum, que não existe no mercado. É aferido contra o próprio catálogo do proponente e, por isso, neutro entre arquiteturas.

Nenhuma das exigências descreve arquitetura comercial. Todas descrevem resultado mensurável e verificável, com piso quantitativo extraído da documentação oficial do

Digitalizado com CamScanner

fabricante adotado como referência, e não de estimativa da Administração. É indiferente à Administração que o resultado seja obtido por assento de nível diferenciado, por franquia ampliada, por pacote predefinido de créditos ou de unidades de consumo adquirido antecipadamente, ou por mecanismo equivalente, desde que o VOLUME CONTRATADO seja assegurado pelo CUSTO PREVIAMENTE DETERMINADO.

5. Aderência das alternativas ao requisito funcional

A verificação abaixo é feita sobre documentação oficial de cada fabricante, com endereço eletrônico e data de consulta registrados no quadro de fontes.

Alínea	A - Claude Team	B - ChatGPT Business
a - organização única	ATENDE. Organização com assentos combináveis, administração e faturamento unificados.	ATENDE. Organização corporativa com assentos e administração centralizada.
b - dois perfis na mesma organização	ATENDE. Admite a coexistência de assentos Standard e Premium na mesma organização.	ATENDE, EM TESE, mediante atribuição de limites distintos de créditos a usuários determinados dentro da mesma organização.
c - proporção mínima de 5 vezes	ATENDE. A documentação oficial do fabricante declara franquia de 6,25x para o assento Premium contra 1,25x do assento Standard, razão de 5,0 vezes entre os dois perfis ofertados pelo mesmo fornecedor.	ATENDE, EM TESE. A razão dependerá do volume de créditos que o proponente atribuir a cada perfil, o que é por ele determinável na formulação da proposta.
d - declaração vinculante do volume	ATENDE. Os volumes de cada assento são publicados em documentação oficial do fabricante.	ATENDE. O volume de créditos atribuído a cada perfil é determinado e declarável pelo proponente.
e - custo máximo previamente determinado	ATENDE se contratados apenas os assentos, sem habilitação de créditos suplementares. Registra-se que a plataforma TAMBÉM disponibiliza créditos de uso com limite de gasto.	ATENDE se o pacote de créditos for adquirido antecipadamente e a recarga automática permanecer desabilitada.
f - continuidade no volume declarado	ATENDE dentro da franquia do assento. Esgotada a franquia, o uso é restabelecido no ciclo seguinte ou mediante créditos, se habilitados.	ATENDE dentro do saldo de créditos. Esgotado o saldo sem recarga, o uso é interrompido até nova aquisição.

Digitalizado com CamScanner

Alínea	A - Claude Team	B - ChatGPT Business
g - controle individualizado	ATENDE. Reatribuição de assento e limites por membro da organização.	ATENDE. Limites de crédito por tipo de assento e por usuário.
h - vedação de recarga automática	ATENDE. A recarga automática é funcionalidade opcional, desabilitável por configuração administrativa.	ATENDE. A recarga automática é funcionalidade opcional, desabilitável por configuração administrativa.
I - piso material do perfil ordinário	ATENDE. O assento Standard declara 1,25x o volume do plano individual profissional do mesmo fabricante, portanto superior ao piso.	A VERIFICAR NA PROPOSTA. O assento corporativo e o plano individual profissional do mesmo fabricante não têm, em documentação pública, declaração comparativa de volume; a comprovação caberá ao proponente na data da proposta.
Exportação e portabilidade do acervo (requisito autônomo do Anexo I)	ATENDE. O fabricante documenta oficialmente a exportação dos dados da organização.	NÃO ATENDE. REVISÃO REGISTRADA: a documentação oficial da própria desenvolvedora declara que a exportação de dados NÃO está disponível no workspace da edição Business. O registro anterior desta peça, que indicava atendimento, fica RETIFICADO em face de fonte oficial superveniente, consolidada na Matriz de Triagem de 04/08/2026.

CONCLUSÃO DESTA VERIFICAÇÃO. As duas alternativas examinadas são aptas a produzir o resultado exigido quanto aos requisitos de capacidade, por arquiteturas comerciais distintas, e NÃO se identificou elemento que autorize concluir pela inaptidão TÉCNICA de qualquer delas quanto a esses requisitos. Registra-se, contudo, com a precisão que a matéria exige, que a EDIÇÃO BUSINESS da alternativa comparada NÃO comprovou, na data-base, o requisito autônomo de EXPORTAÇÃO E PORTABILIDADE do acervo, conforme declaração oficial da própria desenvolvedora, de modo que aquela edição específica não é integralmente aderente ao conjunto vigente de requisitos. Essa constatação NÃO exclui o fabricante nem qualquer arquitetura comercial: outra edição, configuração ou solução do mesmo fabricante poderá participar e ser aceita desde que demonstre, na proposta e na aceitação, o atendimento CUMULATIVO de todos os requisitos deste Termo de Referência. Por essa razão, a Administração NÃO restringe o objeto a fabricante determinado.

Registra-se, ainda, que as duas plataformas disponibilizam mecanismo de créditos com limite de gasto, de modo que a distinção antes sustentada entre "franquia fixa" e

Digitalizado com CamScanner

"consumo variável" NÃO descreve corretamente os dois modelos comerciais e foi abandonada.

6. Do que a Administração não pôde demonstrar

Esta seção é lançada por dever de motivação verdadeira e delimita o alcance do estudo.

6.1. A unidade demandante NÃO dispõe de medição sistemática do consumo do usuário intensivo, por não haver contratado formalmente a solução até a presente data. Não pode, por isso, quantificar em unidades de consumo a carga de trabalho a ser atendida;

6.2. NÃO foi possível, consequentemente, calcular quantos créditos seriam necessários na alternativa comparada para atender a mesma carga, nem o respectivo custo anual;

6.3. NÃO se demonstrou, portanto, que a alternativa comparada seja incapaz de atender à necessidade dentro do teto contratado, nem que seja mais onerosa;

6.4. Em razão dessas três limitações, seria juridicamente insustentável manter indicação exclusiva de produto. A ausência de quantificação impede a Administração de afirmar que apenas uma solução atende, e a indicação de marca em software somente é admissível quando estritamente necessária e previamente justificada, na forma da Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União.

A consequência prática dessa limitação é ADMITIR A CONCORRÊNCIA ENTRE SOLUÇÕES, e não restringi-la. O ônus de demonstrar o atendimento das nove alíneas do requisito funcional transfere-se ao proponente, na forma do critério de aceitação de proposta equivalente fixado no corpo do Termo de Referência.

7. Da adoção da marca como referência

Adotada a neutralidade quanto à arquitetura comercial, permanece a necessidade de descrever com precisão o PADRÃO DE CAPACIDADE pretendido e de formar o preço estimado. Para ambas as finalidades, a solução Claude Team é adotada como REFERÊNCIA DESCRITIVA DE PADRÃO, sem vinculação de fabricante e com obrigatória aceitação de solução equivalente ou superior que cumpra os requisitos funcionais. O fundamento direto dessa técnica descritiva são os arts. 6º, XXIII, 9º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a definição precisa e suficiente do objeto sem restrição indevida da competição. O art. 41, I, "d", da mesma Lei é invocado como

Digitalizado com CamScanner

PARÂMETRO INTERPRETATIVO POR SIMILITUDE, e não como fundamento único e direto, uma vez que o caput daquele artigo se dirige textualmente à licitação que envolva FORNECIMENTO DE BENS, ao passo que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum de tecnologia da informação em modelo de software como serviço. A racionalidade do dispositivo - admitir a menção de marca quando acompanhada da expressão "ou similar", "ou equivalente" ou "ou de melhor qualidade" - é integralmente observada. Reforçam a construção a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União e a jurisprudência daquela Corte que admite, em soluções de tecnologia da informação, a referência de marca tecnicamente motivada com aceitação de similares.

Função da referência	Justificativa
Descrever o padrão de capacidade	A relação entre os dois níveis de assento da solução de referência (franquia de 1,25x e de 6,25x, a preços unitários de R$ 110,00 e R$ 550,00 por assento ao mês no ciclo anual) expressa objetivamente o patamar de capacidade ampliada pretendido pela Administração para o usuário intensivo.
Formar o preço estimado	As contratações públicas homologadas localizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas para o mesmo padrão de capacidade permitiram a formação do preço estimado com base em preços efetivamente praticados perante a Administração Pública brasileira, o que não seria possível a partir de descrição meramente funcional.
Orientar o mercado	A referência informa ao mercado o nível de solução esperado, reduzindo o risco de propostas manifestamente inadequadas e de procedimento fracassado.

A referência não é vinculante quanto ao fabricante. Proposta de solução diversa que atenda integralmente ao requisito funcional e ao preço unitário máximo será aceita, na forma do procedimento objetivo de aceitação fixado no corpo do Termo de Referência.

8. Elemento de desempenho, registrado como informação

Registra-se, como elemento informativo e NÃO como fator de exclusão ou de pontuação, o resultado das duas plataformas em benchmark público de engenharia de software, apurado sob metodologia uniforme. O dado não integra o critério de julgamento, que é exclusivamente o de menor preço, e não foi utilizado para restringir a competição.

9. Identificação da fonte do elemento de desempenho

Digitalizado com CamScanner

O elemento de desempenho é aferido no leaderboard oficial do SWE-bench Verified, mantido pela equipe responsável pelo próprio benchmark. A escolha desta fonte decorre de três características que a tornam adequada ao controle público: a metodologia é uniforme, pois a página declara expressamente que todos os modelos são avaliados com o mesmo harness de execução, denominado mini-SWE-agent; a métrica é objetiva e única, correspondendo ao percentual de instâncias resolvidas sobre conjunto fixo de 500 tarefas filtradas por revisão humana; e os resultados são publicados com identificação de modelo, versão do agente e data de submissão, permitindo reprodução por terceiro.

Elemento de identificação da fonte	**Registro**
Benchmark	SWE-bench Verified - subconjunto de 500 instâncias filtradas por revisão humana
Métrica	% Resolved - percentual de instâncias efetivamente resolvidas
Harness de execução	mini-SWE-agent, versão 2.0.0, aplicado uniformemente a todos os modelos comparados, conforme declaração expressa da própria página
Endereço eletrônico	www.swebench.com
Data de consulta	25 de julho de 2026

9.1. ***Resultados extraídos da fonte***

Modelo	**Desenvolvedora**	**% Resolved**	**Posição no leaderboard**
Claude 4.5 Opus (high reasoning)	Anthropic	76,80%	1º colocado geral
Claude Opus 4.6	Anthropic	75,60%	4º colocado geral
GPT-5-2 Codex	OpenAI	72,80%	5º colocado geral
GPT-5-2 (high reasoning)	OpenAI	72,80%	5º colocado geral

Adotou-se, para cada alternativa, o melhor resultado obtido por seu modelo de maior complexidade disponibilizado no plano corporativo, no mesmo leaderboard e sob o mesmo harness: 76,80% para a alternativa A e 72,80% para a alternativa B, diferença

Digitalizado com CamScanner

de 4,00 (quatro) pontos percentuais. O dado é registrado exclusivamente como informação de mercado. NÃO lhe é atribuída nota, peso ou qualquer função eliminatória, e a expressão empregada descreve o posicionamento do modelo dentro do catálogo do próprio fabricante, não constituindo requisito de habilitação ou de aceitação.

9.2. ***Ressalvas metodológicas expressas***

O resultado é dado tecnológico mutável e vinculado ao conjunto de tarefas e ao harness empregados. Por essa razão, é registrado como mera informação de mercado, sem efeito classificatório, e a especificação técnica constante do Termo de Referência não exige percentual mínimo de desempenho em benchmark, mas apenas capacidades mínimas verificáveis na data da proposta;

Avaliações comparativas construídas sobre repositórios públicos estão sujeitas a risco de contaminação por presença do código em bases de treinamento. Existem conjuntos de tarefas construídos especificamente para mitigar esse risco, nos quais a ordenação entre modelos pode diferir da aqui apurada. O dado é, por isso, meramente informativo e não decide, isolada ou conjuntamente, a definição do objeto;

A comparação considera modelos disponíveis na data-base. Atualizações posteriores que mantenham ou superem as capacidades mínimas são expressamente admitidas pelo Termo de Referência;

Em caso de prorrogação contratual, este estudo deverá ser reavaliado, conforme cláusula própria do Termo de Referência, especialmente quanto à evolução das arquiteturas comerciais das soluções de mercado.

10. Síntese do estudo

O quadro abaixo consolida a verificação e substitui a apuração ponderada constante das redações anteriores. A pontuação comparativa foi ABANDONADA porque pressupunha finalidade de exclusão, incompatível com a neutralidade ora adotada: não há alternativa a excluir, e sim requisito funcional a ser atendido por quem quer que o atenda.

Digitalizado com CamScanner

Elemento	Situação
Alternativas nominadas	2 (duas): Claude Team e ChatGPT Business.
Alternativas aptas, em tese, ao requisito funcional	2 (duas). Nenhuma foi considerada inapta.
Critério eliminatório por marca	INEXISTENTE nesta contratação.
Requisitos mínimos exigíveis de qualquer solução	Organização única; capacidade ampliada para ao menos um usuário; custo anual máximo previamente determinado; continuidade no teto; controle individualizado; agente de codificação incluído no assento; janela de contexto mínima de 200.000 tokens; vedação de uso dos dados para treinamento; governança e segurança; portabilidade; disponibilidade comercial nacional.
Critério de julgamento	Menor preço global do lote único, com preços unitários máximos vinculantes por item.
Marca no instrumento	Adotada como REFERÊNCIA DESCRITIVA DE PADRÃO, na forma dos arts. 6º, XXIII, 9º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com o art. 41, I, "d", como parâmetro interpretativo por similitude, e com aceitação obrigatória de solução equivalente ou superior.
Restrição de participação	Exclusivamente por porte empresarial (microempresas e empresas de pequeno porte, art. 48, I, da LC nº 123/2006), e não por fabricante.

11. Conclusão

O estudo de mercado identificou duas soluções cogitáveis, ambas em tese aptas a produzir o resultado funcional e econômico exigido pela Administração, por arquiteturas comerciais distintas. NÃO foi identificado elemento que autorize a exclusão de qualquer delas, e a unidade demandante registrou expressamente as três limitações que a impedem de sustentar indicação exclusiva.

Em consequência, o Termo de Referência define o objeto por REQUISITO FUNCIONAL NEUTRO, adota marca apenas como REFERÊNCIA descritiva e de formação de preço, admite expressamente solução equivalente de qualquer fabricante e estabelece procedimento objetivo e vinculado para a aceitação de proposta diversa. A competição fica aberta tanto entre fornecedores quanto entre soluções tecnológicas.

Digitalizado com CamScanner

Registra-se, por fim, que a solução adotada é mais restritiva para a Administração e mais favorável à competição do que as redações anteriores desta peça, e que a alteração decorreu de reconhecimento de vício de motivação, e não de conveniência.

12. Fontes consultadas

Nº	Fonte	Endereço eletrônico	Data de consulta
F1	Central de Ajuda do fabricante da alternativa A - artigo sobre o plano Team (estrutura de assentos Standard e Premium, multiplicadores de uso, janela de contexto e limites de assentos)	support.claude.com/en/articles/9266767-what-is-the-team-plan	25/07/2026
F2	Central de Ajuda do fabricante da alternativa A - artigo sobre aquisição e gestão de assentos no plano Team	support.claude.com/en/articles/12004354-purchase-and-manage-seats-on-team-plans	25/07/2026
F3	Página oficial de planos e preços do fabricante da alternativa A, aba Team & Enterprise, com valores em moeda nacional	claude.com/pricing	25/07/2026
F4	Centro de Privacidade do fabricante da alternativa A - utilização de dados de planos comerciais para treinamento de modelos	privacy.claude.com/en/articles/7996868-is-my-data-used-for-model-training	25/07/2026
F5	Central de Ajuda da desenvolvedora da alternativa B - modelos, limites e estrutura de assentos do plano corporativo	help.openai.com/en/articles/12003714-chatgpt-business-models-limits	25/07/2026
F6	Leaderboard oficial do SWE-bench Verified - fonte do elemento de desempenho	www.swebench.com	25/07/2026
F7	Portal Nacional de Contratações Públicas - contratações públicas do produto por outros entes federativos	pncp.gov.br	25/07/2026
F8	Central de Ajuda da desenvolvedora da alternativa B - gestão de créditos e controles de gasto no plano corporativo (documentação de créditos e limites de gasto da alternativa comparada)	help.openai.com/en/articles/20001155-managing-credits-and-spend-controls-in-chatgpt-business	28/07/2026
F9	Central de Ajuda da desenvolvedora da alternativa B - utilização do agente de codificação com os planos (inclusão do agente de codificação no assento corporativo)	help.openai.com/en/articles/11369540-using-codex-with-your-chatgpt-plan	28/07/2026

Digitalizado com CamScanner

As capturas de tela e os documentos correspondentes às fontes F1 a F9 integram o CADERNO DE FONTES que instrui este processo, impressos com data e hora de acesso, na forma do art. 13, III, do Decreto Municipal nº 7.659/2023. O Caderno reúne 16 (dezesseis) capturas, TODAS JÁ INSERIDAS E DATADAS: as de nº 01 a 14, relativas às fontes F1 a F7 e aos registros do Portal Nacional de Contratações Públicas, realizadas em 25 de julho de 2026; e as de nº 15 e 16, relativas às fontes F8 e F9, consultadas em 28 de julho de 2026. Nada remanesce a preencher no Caderno, subsistindo apenas a sua assinatura pelo agente responsável.

Lucas José Ferreira Maia
Diretor de Tecnologia e Inovação - responsável técnico pelo estudo de mercado

Digitalizado com CamScanner

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA REFERÊNCIA DE PADRÃO E DE PREÇO DO ITEM 02

Este Anexo NÃO define o objeto da contratação, que é funcional e consta do corpo deste Termo de Referência. Destina-se exclusivamente a documentar, por fontes oficiais datadas, a REFERÊNCIA DE PADRÃO TÉCNICO E DE PREÇO adotada para o item 02, correspondente ao assento Premium do plano organizacional Claude Team, e a demonstrar que essa referência não se confunde com plano individual destinado a pessoa física. Qualquer solução equivalente que atenda ao requisito funcional será aceita, na forma do procedimento objetivo de aceitação constante do corpo deste Termo.

1. Demonstração da equivalência por documentação oficial do fabricante

Elemento	Dado oficial	Fonte
Estrutura do plano	O plano organizacional Team possui dois tipos de assento, Standard e Premium, combináveis na mesma organização, atribuindo-se assentos Premium a usuários de uso intensivo e Standard aos demais.	F1 e F2
Descrição textual do assento Premium	A página oficial de planos e preços descreve o assento Premium como oferecendo cinco vezes mais uso que os assentos Standard.	F3
Limite de uso do assento Standard	Oferece 1,25 vez mais uso por sessão que o plano individual Pro.	F1
Limite de uso do assento Premium	Oferece 6,25 vezes mais uso por sessão que o plano individual Pro.	F1
Razão entre os assentos, por uso	6,25 dividido por 1,25 = 5. O assento Premium oferece exatamente cinco vezes o uso do assento Standard.	Cálculo sobre F1
Razão entre os assentos, por preço	R$ 550,00 dividido por R$ 110,00 = 5,00 no ciclo anual; R$ 688,00 dividido por R$ 138,00 = 4,99 no ciclo mensal. A própria estrutura de preços do fabricante reproduz a razão de cinco vezes.	Cálculo sobre F3
Preço público em moeda nacional - Standard	R$ 110,00 por assento ao mês no ciclo anual; R$ 138,00 no ciclo mensal.	F3
Preço público em moeda nacional - Premium	R$ 550,00 por assento ao mês no ciclo anual; R$ 688,00 no ciclo mensal.	F3

Digitalizado com CamScanner

Elemento	Dado oficial	Fonte
Recursos incluídos no plano	O plano Team inclui o agente de codificação e os recursos de trabalho assistido, alcançando ambos os tipos de assento.	F3
Limites de assentos do plano	Destinado a equipes de 2 a 150 assentos.	F1 e F3
Uso de dados para treinamento	Nos planos comerciais, os dados não são utilizados para treinamento de modelos por padrão, conforme os termos comerciais e o acordo de tratamento de dados.	F4

2. Comprovação por contratação pública brasileira homologada

A consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas localizou o Aviso de Contratação Direta nº 80/2026, identificador de controle 00509018000113-1-001194/2026, publicado em 28/05/2026 pelo Tribunal Superior Eleitoral, tendo como unidade demandante registrada o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, cujo objeto é a "aquisição de 7 (sete) licenças Standard e 5 (cinco) licenças Premium, na forma de licenciamento Team".

Item do aviso	Descrição publicada	Qtd.	Valor unitário homologado	Equivalente mensal
Item 1	Licenças STANDARD, na forma de licenciamento Team	7	R$ 1.586,00 por licença-ano	R$ 132,17
Item 2	Licenças PREMIUM, na forma de licenciamento Team	5	R$ 7.920,00 por licença-ano	R$ 660,00

Essa contratação comprova que a estrutura pretendida por este Município, consistente em dois perfis de licença de capacidades distintas no mesmo plano organizacional e em instrumento único, é modelo já praticado e homologado na Administração Pública brasileira, e que o padrão adotado como referência de preço é efetivamente comercializado no mercado interno. O valor total homologado do aviso, de R$ 50.702,00, confere exatamente com a soma dos dois itens.

A referência F integra, ao lado das referências J e K, o conjunto final de TRÊS preços materialmente comparáveis utilizados na formação do valor estimado do item 02, e

Digitalizado com CamScanner

corresponde ao MENOR valor desse conjunto - R$ 660,00 por mês, ou R$ 7.920,00 por licença-ano -, que serviu de base ao preço estimado do item, fixado no menor preço ofertado por fornecedor (R$ 8.250,00 por licença-ano), conforme critério motivado registrado no Estudo Técnico Preliminar e na aba 3 do Mapa de Preços. Sua relevância própria decorre de ser a ÚNICA CONTRATAÇÃO PÚBLICA HOMOLOGADA localizada que discrimina o assento de capacidade ampliada em item autônomo do aviso, com valor unitário individualizado, circunstância que a torna o lastro de contratação pública do item, mas NÃO a única fonte do valor estimado. Registra-se expressamente, para afastar leitura desatualizada, que a redação anterior deste Anexo foi elaborada quando o item 02 contava com referência única e dependia da justificativa excepcional do art. 13, § 4º, do Decreto Municipal nº 7.659/2023, e que essa redação fica RETIFICADA em razão da incorporação das cotações diretas J e K, que superaram a triagem de comparabilidade material e o teste do art. 13, § 3º, tornando aquela excepcionalidade superada e sem objeto.

3. **Distinção entre a referência de padrão e o plano individual**

Existem, no portfólio do fabricante adotado como REFERÊNCIA, planos individuais comercializados para pessoa física, com faturamento e administração próprios e sem organização compartilhada. A referência de padrão e de preço do item 02 NÃO corresponde a esses planos, e o fornecimento de plano individual é vedado nesta contratação e tipificado como infração contratual, qualquer que seja o fabricante. A referência corresponde ao perfil de capacidade ampliada do plano organizacional, alocado na mesma organização do item 01, sob a mesma administração, com o mesmo faturamento e sujeito à mesma política de segurança. Registra-se que este processo se abstém de empregar a expressão "Max 5x", que designa produto diverso, e que a proporção de cinco vezes entre os perfis é atributo técnico do padrão de referência, utilizado como exigência mínima adimensional, e não como denominação do objeto.

Para eliminar qualquer ambiguidade na fase externa, o corpo deste Termo de Referência exige que a proponente comprove, na apresentação da proposta, a identificação comercial da licença ofertada em cada perfil e o VOLUME DE USO nela incluído, admitindo-se qualquer denominação, arquitetura ou estrutura comercial, desde que atendidos o requisito funcional vinculante e a proporção mínima de cinco

Digitalizado com CamScanner

vezes entre os perfis; e tipifica como infração contratual o fornecimento de plano individual destinado a pessoa física em substituição à licença organizacional contratada.

4. Documentos que instruem este Anexo

4.1. Impressão datada da página da Central de Ajuda do fabricante relativa ao plano Team;

4.2. Impressão datada da página da Central de Ajuda do fabricante relativa à aquisição e à gestão de assentos no plano Team;

4.3. Impressão datada da página oficial de planos e preços do fabricante, aba Team & Enterprise, com os valores em moeda nacional;

4.4. Impressão datada da página do Centro de Privacidade do fabricante relativa à utilização de dados de planos comerciais para treinamento de modelos;

4.5. Impressão datada do Aviso de Contratação Direta nº 80/2026 e do respectivo extrato de itens e resultados homologados, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

4.6. Impressão integral do leaderboard oficial do SWE-bench Verified, incluindo a legenda que declara a uniformidade do harness de execução, juntada em apoio ao elemento de desempenho registrado como informação no Anexo II, sem função eliminatória;

4.7. Impressão datada das páginas da Central de Ajuda da desenvolvedora da alternativa comparada relativas à gestão de créditos e controles de gasto e à utilização do agente de codificação, correspondentes às fontes F8 e F9 do Anexo II e às capturas 15 e 16 do Caderno de Fontes, ambas JÁ INTEGRALMENTE INSERIDAS e datadas naquele Caderno, que contém as 16 (dezesseis) capturas, nada remanescendo a preencher;

4.8. Cópia dos demais instrumentos consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas que instruem a pesquisa de preços.

Digitalizado com CamScanner

Lucas José Ferreira Maia
Diretor de Tecnologia e Inovação

Digitalizado com CamScanner